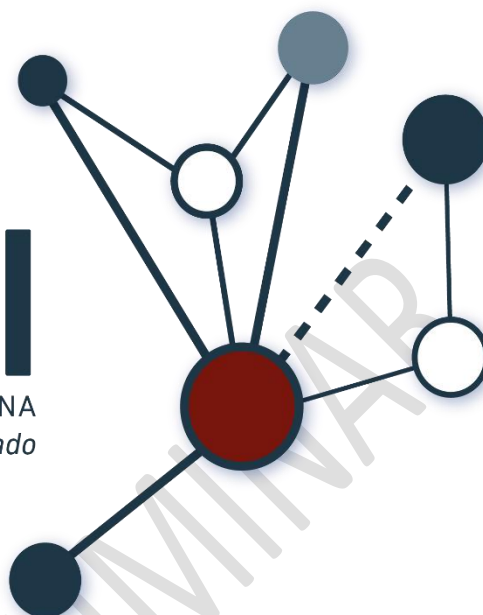


P D U I

REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
plano de desenvolvimento urbano integrado



PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO (PDUI)

REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR

PRODUTO 5 | MODELO DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

ETAPA 05 – MODELO DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA

Outubro, 2022



VERSÃO PRELIMINAR

APRESENTAÇÃO

O presente documento técnico compõe o PRODUTO 5 — MODELO DE GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA — produzido durante a Etapa 05 de Modelo de Governança Interfederativa da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da Região Metropolitana de Londrina, decorrente da Concorrência Pública 001/2019 e Contrato de Prestação de Serviços Nº 007/2020, celebrado no dia 08 de outubro de 2020, entre a URBTEC™ Engenharia, Planejamento e Consultora e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

EQUIPE DE SUPERVISÃO (ES)

VIRGÍNIA THEREZA NALINI | GESTORA DO CONTRATO
COORDENADORA DE PROJETOS - PARANACIDADE
entre 08 de outubro de 2020 e 17 de fevereiro de 2022

GERALDO LUIZ FARIAS | GESTOR DO CONTRATO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PARANACIDADE
a partir de 18 de fevereiro de 2022

MARIA INÊS TERBECK | FISCAL DO CONTRATO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PARANACIDADE
entre 08 de outubro de 2020 e 17 de fevereiro de 2022

CARLOS AUGUSTO STORER | FISCAL DO CONTRATO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – PARANACIDADE
a partir de 18 de fevereiro de 2022

GLAUCO PEREIRA JUNIOR | FISCAL DO CONTRATO
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PARANACIDADE

EQUIPE DE APOIO (EA)

SANDRA MOYA MORAES DE LACERDA
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA – CASA CIVIL

TADEU FELISMINO
DIRETOR - PRESIDENTE
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL

JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL
ESCRITÓRIO REGIONAL – PARANACIDADE

RODOLFO PURPUR JUNIOR
ESCRITÓRIO REGIONAL – PARANACIDADE

ISRAEL BIASON
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO PARANAPANEMA

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

EVERTON LUIS DA COSTA SOUZA

WALTER HELMUTH ECHERT JUNIOR

*SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO - SEDEST*

JOSIL DO ROCIO VOIDELA BAPTISTA | TITULAR

LUCIANA BRUEL PEREIRA | SUPLENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS | TITULAR

MARCO AURÉLIO GATAZ SQUÁRIO | SUPLENTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ - DER

GISLAINE ELIZETE BELOTO | ARQUITETA DOCENTE DA UEM | TITULAR

HITOMI MUKAI | ARQUITETA DOCENTE DA UNIOESTE | SUPLENTE

SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

RAPHAEL ROLIM DE MOURA | DIRETOR GERAL | TITULAR

FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO | COORDENADOR JURÍDICO | SUPLENTE

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL (EAM)

DAIANE TOSI DE CAMPOS
ANDRE LUIS DEBIASO
NIVALDO PALARO
ROBSON ANDRE BUFALO
REINALDO NERIS DOS SANTOS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

ISRAEL BIASON FILHO
RICARDO KANEHIRO KOIKE
OSWALDECY BUZATTO
VITOR EMANUEL DORTAS
CAROLINE SACCHETTO DORTAS
GIOVANNA MARIA VERRI BIANCHINE
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ANDREI GARCEZ
HENRIQUE LUIS DE CARVALHO SANCHES
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

SOLANGE MAYUMI NOZAKI SOUZA
SIMONE YUMI NAGATSUYU HORITA
CLAUDIO ROBERTO PRUDENCIO
RAFAEL GOUVEIA GRECA
CLAUDIA FRANCISCO PELATI TEIXEIRA
MUNICÍPIO DE ASSAÍ

RENATO FRANCISCO MESQUITA
NELSON TRAMONTINA
JANE ZANON
RAFAEL PALÚ DINIZ
MAYKON LUIZ COSTA BARROS
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ADRIANE HACK
MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
SANDRA FRANCISCA LOPES
ABEL ADILSON SCRIPES
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
BEATRIZ VERSSÃO SPERANDIO
JAIME ANTONIO DOS SANTOS
KEILLA SILVA CAMARGO PEGO
RODRIGO ALMEIDA LENS
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
MAGNA MORAIS DE OLIVEIRA
ROSIMEIRE TUROZI CAMARGOS PÊGO
KATIUSCIA RODRIGUES VOLPATO

ELDER WESLEY VIZENTIN LIMA
OSWALDO GARAGNANI BERNANDO
MATHEUS LEONARDO DA SILVA SOARES
TAIAN DE JESUS FERREIRA
VALDETE JOSE DE SOUZA
DAVI APARECIDO DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

BEATRIZ CRISTINA PEDROZZANI
CLEVERSON NALDO PINA
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO
ILSON RODRIGUES
CLEUSOM RAMOS DA SILVA
MUNICÍPIO DE GUARACI

JULIO CESAR DUTRA
NATÁLIA FERREIRA RANIERI GIL
ISABELA GUILHERME DA SILVA
RAFAEL EIK BORGES FERREIRA
VALDENIR SANDRO PIEDADE
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

ANTÔNIO LIMA DA SILVA
DIEGO DA SILVA COSTA
GUILHERME AUGUSTO VENTURA ACETE
CRISTIANO FERRAZ FERNANDES
JIVANILDO LIMA
KAIO HENRIQUE MONTEIRO
ODAIR JOSÉ VITAL
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

WILLIAN RENNAR PIVA DOS SANTOS
WILSON FERNANDES
VÂNIA PATRÍCIA DOS SANTOS
PEDRO HENRIQUE LIMA LACERDA
GABRIEL FELIPPE CARNEIRO DA SILVA
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

TADEU FELISMINO
BRUNO DE CAMARGO MENDES
CARINA FERREIRA BARROS NOGUEIRA
JULIANA DE SOUZA CARNEIRO
MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA
ANTÔNIO CARLOS GONÇALES DE ASSIS RIBEIRO
MUNICÍPIO DE LONDRINA

DANIELA MARQUES DO PRADO PEREIRA
SOCRATES ITAMAR CORREA
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

SANDRO GUSMÃO MORETTO
JOÃO EDUARDO PRADO ALVES
MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

OSNEI DE CAMARGO
WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI
ROSANGELA GONÇALVES ROSA
SANDRA ELIETE JULIANI ZANIN
SEBASTIÃO TEIXEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE MIRASELVA

MARIA EDUARDA WALTER MARTINS
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
ARLINDO OSVAIR BENETOLI
RAFAELA FERNANDA FERNANDES PINHEIRO
EDSON DA SILVA NOVAES
SAMIRA PIRES DA SILVA SANTOS
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

MARCELO GOMES
ALESSANDRA SANTOS
NIXON RICHARD CICONATO
AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
ALFREDO SCHAFF FILHO
MUNICÍPIO DE PORECATU

MAGNA REGINA DE MOURA GONZALES
MILENE CRISTINA LOPES DE SOUZA
SÂMELA MACHADO
KLEBER DA SILVA ONÇA
SERGIO DE SOUZA LOPES
SILVIO ANTONIO DAMACEDO
WAGNER HENRIQUE VILAS BOAS
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

GABRIEL DA SILVA GALLI
RENATO LUIZ REIS
LUCAS LUIZ RENZI DE ANDRADE
FLAVIO DE LIMA MORAES
MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

JOSÉ CARLOS STOFALETE SALGUEIRO
ADRIANA TAKAOKA LINHARES
FABIO FERNANDES DA SILVA
YURI ALEXANDRE INEZ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ALMIR BATISTA DOS SANTOS
JOSEMIR KLESIC QUEIROZ
LUIZ GARCIA DE LEMOS
MOISES SOARES RIBEIRO
AGNALDO LUCIADO VALDERRAMA
DIMAS MENDONÇA
LUIZ DONIZETE DE MELO
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

RUY ANTONIO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO PIMENTA
EDSON LOPES DE SOUZA
EDUARDO APARECIDO CORREIA
JOEL DOMINGUES DE CAMPOS
RENAN DA SILVEIRA
MUNICÍPIO DE SERTANEJA

ANGÉLICA PATRÍCIA SILVA DE SOUZA
CARLOS VINÍCIOS DIAS
MARIA CLARICE RABELO
VICTOR VIERA
MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS

MARIA ROSE SOARES
JONATAS IZIDORO DO NASCIMENTO
MARCO AURELIO DA SILVA
ANGÉLICA DE OLIVEIRA LIMA
TONY JESS TORRESIN
ADRIANA MARTINS PORTELA
MUNICÍPIO DE TAMARANA

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA REGHIN
ANA CLEIA MENDONÇA SOBRAL
LUCAS JACINTO
DONIZETE RUIZ PINHA
REGINALDO CASTELAR
REGINALDO CÂNDIDO ROCHA
MUNICÍPIO DE URAÍ

EQUIPE CHAVE URBTEC™

ZULMA DAS GRAÇAS LUCENA SCHUSSEL | DR. ARQUITETA URBANISTA
COORDENADORA GERAL

CARLOS EDUARDO MIRA | COMUNICADOR SOCIAL
REDAÇÃO

FABIANE BARAN CARGÁNO | MSC. CIENTISTA SOCIAL
MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

GILMAR MENDES LOURENÇO | MSC. ECONOMISTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

HELDER RAFAEL NOCKO | MSC. ENGENHEIRO AMBIENTAL
SANEAMENTO BÁSICO

IVO HAUER MALSCHITSKY | GEÓLOGO
GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA

JULIANO GERALDI | DR. ARQUITETO URBANISTA
PLANEJAMENTO E GESTÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI | ADVOGADA
DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

MARCIA CRISTINA LIMA POLIDORO | ESP. GEÓLOGA
MEIO AMBIENTE

TAMI SZUCHMAN | DRA. ARQUITETA URBANISTA
MOBILIDADE URBANA

VIVIANE CRISTINA CARDOSO | ADMINISTRADORA
SECRETARIADO EXECUTIVO

EQUIPE COMPLEMENTAR URBTEC™

GUSTAVO TANIGUCHI | MSC. ENG. CIVIL
COORDENADOR GERAL ADJUNTO

MANOELA FAJGENBAUM FEIGES | MSC. ARQUITETA URBANISTA
COORDENADORA ADJUNTA

LISSANDRA BALDISSERA | ARQUITETA URBANISTA
SUPERVISORA

MARIA EDUARDA DIRCKSEN AGUIAR | ARQUITETA URBANISTA
ANALISTA DO CONTRATO

MARIA VITÓRIA CAVALOTTI KULTCHEK | ARQUITETA URBANISTA
APOIO TÉCNICO

LUIZA AMORIELO SPOLADOR | ARQUITETA URBANISTA
APOIO TÉCNICO

AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA | DR. GEÓGRAFO
GEOPROCESSAMENTO, CARTOGRAFIA, ANÁLISE TERRITORIAL E SOCIOESPACIAL

CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA | ADVOGADO
DIREITO URBANÍSTICO E AMBIENTAL

MARIANO DE MATOS MACEDO | DR. ECONOMISTA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

MÁXIMO ALBERTO SILVA MIQUELES | ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

CECÍLIA PAROLIM FERRAZ | ENGENHEIRA CARTÓGRAFA E AGRIMENSORA
GEOPROCESSAMENTO E CARTOGRAFIA

MATHEUS ROCHA CARNEIRO | JORNALISTA

SÉRGIO LUIZ ZACARIAS | JORNALISTA
REDAÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
SEÇÃO I - MODELO PRELIMINAR PARA GOVERNANÇA	18
1. PROPOSTA DE MODELO PRELIMINAR – MODELO ORGANIZACIONAL	19
1.1. INSTÂNCIA DELIBERATIVA – CONSELHO DELIBERATIVO.....	22
1.1.1. ATRIBUIÇÕES.....	22
1.1.2. COMPOSIÇÃO	23
1.2. INSTÂNCIA EXECUTIVA – COMITÊ EXECUTIVO	29
1.2.1. ATRIBUIÇÕES.....	29
1.2.2. COMPOSIÇÃO	30
1.3. INSTÂNCIA TÉCNICO-CONSULTIVA	32
1.3.1. ATRIBUIÇÕES.....	32
1.3.2. COMPOSIÇÃO	34
1.3.3. PERFIL LEGAL E ADMINISTRATIVO	36
1.3.4. CUSTOS OPERACIONAIS.....	39
1.4. SISTEMA INTEGRADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS .	58
2. RETOMADA DOS PROCESSOS DE GESTÃO DAS FPICS PRIORIZADAS	59
2.1. FPIC DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E USO DO SOLO	59
2.1.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC	59
2.1.2. PROCESSO 01 – ANUÊNCIA PRÉVIA DE PARCELAMENTOS URBANOS.....	60
2.1.3. PROCESSO 02 E 03 – EMISSÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS E AUXÍLIO TÉCNICO NA AVALIAÇÃO DE EIVS.....	65
2.1.4. PROCESSO 04 – ACOMPANHAMENTO E ANUÊNCIA DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS.....	68
2.1.5. PROCESSO 05 – ANUÊNCIA DE ALTERAÇÕES DE PERÍMETROS URBANOS..	71
2.1.6. PROCESSO 06 – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES METROPOLITANAS	74

2.1.7. PROCESSO 07 – ALTERAÇÃO DO PDUI E DO MACROZONEAMENTO METROPOLITANO.....	77
2.2. FPIC DE MOBILIDADE METROPOLITANA.....	79
2.2.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC	79
2.2.2. PROCESSO 01 – IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO E INTEGRAÇÃO DE LINHAS METROPOLITANAS E MUNICIPAIS	80
2.2.3. PROCESSO 02 – IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE DE RELEVÂNCIA METROPOLITANA.....	84
2.2.4. PROCESSO 03 – ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS PLANOS DE MOBILIDADE MUNICIPAIS.....	87
2.2.5. PROCESSO 04 – ACOMPANHAMENTO DE ALTERAÇÕES DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL.....	90
2.3. FPIC DE MEIO AMBIENTE	92
2.3.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC	92
2.3.2. PROCESSO 01 – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DE UCS, AES E PARQUES	93
2.3.3. PROCESSO 02 – ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS.....	98
2.3.4. PROCESSO 03 – GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE RISCO	101
2.3.5. PROCESSO 04 – GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE MANANCIAIS	104
2.3.6. PROCESSO 05 – PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	107
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
ANEXO I - ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL: ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	115

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Degraus de integração metropolitana	26
Figura 2 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 01: Anuência prévia de Parcelamentos Urbanos	64
Figura 3 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma dos Processo 02 e 03: Emissão de Consultas Prévias e Avaliação de EIVs	67
Figura 4 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 04: Acompanhamento e Anuência de Planos Diretores Municipais.....	70
Figura 5 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 05: Anuência de alterações de perímetros urbanos	73
Figura 6 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas	76
Figura 7 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas	78
Figura 8 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 01: Implementação de novas linhas de transporte metropolitano e integração de linhas metropolitanas e municipais	83
Figura 9 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 02: Implementação e aprimoramento de infraestruturas de mobilidade de relevância metropolitana.....	86
Figura 10 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 03: Elaboração e Revisão dos Planos de Mobilidade Municipais.....	89
Figura 11 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 04: Acompanhamento de alterações da hierarquia viária municipal.....	91
Figura 12 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas	97
Figura 13 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 02: Atuação subsidiária em processos de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos	100
Figura 14 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 03: Gestão Integrada de Áreas de Risco.....	103
Figura 15 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 04: Gestão Integrada de Áreas de Mananciais.....	106

Figura 16 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 05: Planejamento da Gestão de Resíduos Sólidos.....	110
Figura 17 - Indicadores do Índice Firjan de Gestão Fiscal	112

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Propostas para a composição do Conselho Deliberativo da RML	27
Quadro 2 – Propostas para a composição da Instância Executiva da RML	31
Quadro 3 – Proposta de Composição para a Instância Técnico-Consultiva	35
Quadro 4 – Síntese – Administração Indireta	37
Quadro 5 - Profissionais previstos para a Instância Técnico-Consultiva	41
Quadro 6 - Cálculo base de remuneração do corpo técnico do Ente Metropolitano	43
Quadro 7 - Cálculo base de infraestrutura do Ente Metropolitano – Valores iniciais.....	47
Quadro 8 - Cálculo base de infraestrutura do Ente Metropolitano – Valores mensais	48
Quadro 9 - Condição dos municípios da Região Metropolitana de Londrina relativas ao IFGF - 2019	51
Quadro 10 - Cenários para o rateio de custos operacionais entre o estado e municípios	55
Quadro 11 – Processos metropolitanos da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo	59
Quadro 12 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 01 – Atores e Atribuições	62
Quadro 13 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processos 02 e 03 – Atores e Atribuições	65
Quadro 14 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 04 – Atores e Atribuições	68
Quadro 15 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 05 – Atores e Atribuições	72
Quadro 16 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 06 – Atores e Atribuições	74
Quadro 17 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 07 – Atores e Atribuições	77
Quadro 18 – Processos metropolitanos da FPIC de Mobilidade Metropolitana.....	79
Quadro 19 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 01 – Atores e Atribuições	81

Quadro 20 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 02 – Atores e Atribuições	84
Quadro 21 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 03 – Atores e Atribuições	88
Quadro 22 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 04 – Atores e Atribuições	90
Quadro 23 – Processos metropolitanos da FPIC de Meio Ambiente	92
Quadro 24 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 01 – Atores e Atribuições	95
Quadro 25 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 02 – Atores e Atribuições	99
Quadro 26 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 03 – Atores e Atribuições	101
Quadro 27 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 04 – Atores e Atribuições	105
Quadro 28 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 05 – Atores e Atribuições	108

SIGLAS

- AECR — Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade
- AEs — Áreas Estratégicas
- ALEP — Deliberativa, à Assembleia Legislativa Estadual
- CC — Casa Civil
- CEMA/PR — Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná
- CGM — Conselho Gestor de Mananciais
- CMRS — Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos
- COMEC — Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
- COMEL — Coordenação da Região Metropolitana de Londrina
- EA — Equipe de Apoio
- EAM — Equipe de Acompanhamento Técnico Municipal
- EIVs — Estudo de Impacto de Vizinhança
- ES — Equipe de Supervisão
- FPICs — Funções Públicas de Interesse Comum
- IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMS — Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços
- LEC — Lei Estadual Complementar
- PDM — Planos Diretores Municipais
- PDUI — Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado
- PERS/PR — Plano Estadual de Resíduos Sólidos
- PMRS — Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos
- PPART — Plano de Proteção e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção dos Mananciais
- PSA — Pagamento por Serviços Ambientais
- REGIC — Regiões de Influência das Cidades
- RM — Região Metropolitana
- RML — Região Metropolitana de Londrina
- SEDEST — Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SEDU — Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

SEIL — Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SEPL — Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

SIGPROM — Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais

SIM — Sistema de Informações Metropolitanas

SMMARA — Sistema Metropolitano de Monitoramento das Áreas de Risco e Alerta às Situações de Eventos Críticos

TR — Termo de Referência

UCs — Unidades de Conservação

UTPs — Unidades Territoriais de Planejamento

INTRODUÇÃO

O presente Produto 05 – Modelo de Governança Interfederativa contém os principais resultados obtidos na Etapa 05 – Modelo de Governança Interfederativa de elaboração do PDUI da RM de Londrina. O principal objetivo desta etapa diz respeito à proposição de um modelo de governança para o novo ente metropolitano, responsável pela administração e execução das funções públicas de interesse comum da região.

Em conformidade com o Termo de Referência deste contrato, o relatório deverá contemplar os seguintes subprodutos:

- P5A – Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa.
- P5B – Definição do Modelo de Governança Interfederativa.
- P5C – Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar.

Os referidos subprodutos serão apresentados neste documento enquanto Seções e estruturam o conteúdo elaborado para essa etapa, a saber:

- Seção I - Modelo Preliminar de Gestão Interfederativa: Nessa seção será apresentado o modelo preliminar para governança interfederativa. O modelo será debatido em conjunto com os gestores públicos, com os técnicos municipais, com a sociedade civil organizada e com a população em geral. A participação dos diversos atores irá ocorrer a partir do canal oficial de comunicação do PDUI e dos eventos previstos para a Etapa, tais como workshops, reuniões, oficina técnica e audiência pública.
- Seção II – Definição do Modelo de Governança Interfederativa: A partir das contribuições dos atores envolvidos no processo de elaboração do PDUI, o Modelo Preliminar será adaptado e complementado, resultando na proposta consolidada para a governança interfederativa. Sendo assim, a Seção II irá apresentar os principais resultados obtidos no processo e apontar as complementações e alterações no modelo preliminar decorrentes da participação dos atores envolvidos na elaboração do Plano, consolidando o modelo de governança.
- Seção III – Minuta de Anteprojeto de Lei Complementar: O modelo de governança consolidado deverá pautar a minuta de Lei para a Governança da RML,

apresentado na Seção III do presente documento, após a finalização dos eventos participativos.

Na presente versão do *Produto 05* apenas a *Seção I – Modelo Preliminar para a Governança* será apresentada, visto que as propostas ainda carecem de debates junto à sociedade civil, aos representantes municipais, aos técnicos e gestores públicos e aos demais atores para sua consolidação.

VERSÃO PRELIMINAR

SEÇÃO I - MODELO PRELIMINAR PARA GOVERNANÇA

Conforme mencionado anteriormente, a presente Seção tem por objetivo a apresentação do Modelo Preliminar para a governança interfederativa da RML. É importante ressaltar que o debate acerca da gestão do território já havia sido iniciado ainda na Etapa 04, com a apresentação de uma versão preliminar do modelo. Esta, teve por função fomentar o debate, mas também facilitar a compreensão dos processos de gestão, principal objeto daquela etapa.

A avaliação técnica naquele momento foi de que não seria possível tratar dos processos de gestão relativos às FPICs prioritárias sem que fosse abordada, minimamente, a estrutura do ente metropolitano. Partindo do mesmo princípio, entende-se que também não é possível aprofundar a proposta de modelo de gestão sem considerar seus rebatimentos nos processos de gestão das FPICs.

Dessa forma, o conteúdo apresentado a seguir, além de compreender a estruturação mínima do modelo preliminar da governança interfederativa, também apresenta a revisão dos processos referentes às FPICs prioritárias. Estes, foram adaptados em função do aprofundamento da proposta para a governança.

1. PROPOSTA DE MODELO PRELIMINAR – MODELO ORGANIZACIONAL

O Estatuto da Metrópole – EM (Lei Federal 13.089 de 2015 e alterações) define o conceito de região metropolitana enquanto:

unidade regional instituída pelos Estados, mediante lei complementar, constituída por agrupamento de Municípios limítrofes para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum; (BRASIL, 2015, s/p.)

Embora a definição do Estatuto seja objeto de debate entre estudiosos e acadêmicos da área do planejamento urbano e regional, ela revela aspectos importantes sobre a instituição legal do território metropolitano e o entendimento sobre sua finalidade. Nesse contexto, é possível compreender a relevância da RM enquanto uma unidade de planejamento e execução de funções públicas comuns aos entes federativos.

Em uma abordagem inicial, a referida compreensão coloca em destaque a importância da governança do território. Em última análise, é possível relacionar a gestão metropolitana à própria razão de instituição da RM, sobretudo se considerarmos que aspectos relacionados ao *fato metropolitano* não são contemplados na definição da legislação federal.

A importância conferida ao planejamento regional alinha-se ao preconizado em nível global por documentos tais como a Agenda 2030¹ Nova Agenda Urbana (2016)². Uma das metas relacionados aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, por exemplo, determina: “Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento” (ONU, 2022, s/p).

¹ A Agenda 2030, coordenada pelas Nações Unidas, consiste em um documento assinado por 193 países que define 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas sobre a efetivação dos direitos humanos e promoção de desenvolvimento a serem atingidas no período de 2016 a 2030. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021)

² Nova Agenda Urbana (NAU), documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III).

Nos compromissos assumidos pelo Brasil na Nova Agenda Urbana (2016)³ se destaca:

[...] 90. Apoiaremos, em conformidade com as legislações nacionais, o fortalecimento da capacidade dos governos subnacionais e locais de **implementar de forma eficaz uma governança local e metropolitana multinível, que ultrapasse limites administrativos e que se baseie nas funções de cada território**, garantindo o envolvimento de governos subnacionais e locais na tomada de decisões e trabalhando para prover-lhes a autoridade e os recursos necessários para gerenciar desafios urbanos, metropolitanos e territoriais críticos. [...] (ONU, 2017, p. 23- grifo nosso)

A participação do Brasil como signatário dos documentos supracitados apenas reforça o arcabouço legislativo nacional, sobretudo os Estatutos da Cidade (Lei Federal 10.257/2001) e da MetrÓpole para o desenvolvimento urbano sustentável. Em relação à governança multinível, o EM propõe a implementação da governança interfederativa⁴, definida enquanto o “compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum” (BRASIL, 2015, s/p).

De acordo com o Estatuto, em seu artigo 14, a devida instalação da governança interfederativa entre estados e municípios na unidade territorial em questão constitui um dos critérios para o apoio da União.

O EM, em seu artigo 8º, define a estrutura básica da governança interfederativa, a saber:

- I – instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes federativos integrantes das unidades territoriais urbanas;
- II – instância colegiada deliberativa com representação da sociedade civil;
- III – organização pública com funções técnico-consultivas; e

³ Nova Agenda Urbana (NAU), documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III).

⁴ Em relação à estrutura da governança metropolitana apresentada no Estatuto da MetrÓpole, ressalva-se que o Fórum Nacional de Entidades Metropolitanas (FNEM), reativado recentemente (2021), tem promovido a troca de experiências entre as regiões metropolitanas existentes e debatido as disposições contidas no Estatuto. De maneira geral, o desenho institucional da governança tem se mostrado um desafio de caráter nacional, sendo cogitada – dentro do FNEM - a possibilidade de mobilizar a revisão do Estatuto MetrÓpole, ampliando as diretrizes e orientações para a implementação da governança nos moldes previstos em lei.

IV – sistema integrado de alocação de recursos e de prestação de contas.
(BRASIL, 2015, s/p.)

Considerando o exposto, na sequência é apresentada uma proposição preliminar para o modelo de governança interfederativa para a RML. Cabe destacar que os debates acerca da governança da RM já haviam sido iniciados ainda na Etapa 04 do PDUI, com a apresentação de um modelo preliminar naquela fase. A partir da participação dos atores envolvidos no processo de elaboração do Plano, foi possível aprofundar a proposta, a qual ainda é considerada preliminar neste relatório, visto que deve ser mais amplamente debatida na presente etapa para sua consolidação.

Reconhecendo que a definição do modelo para a governança não se trata de uma questão meramente técnica, o conteúdo apresentado a seguir foi concebido de forma a orientar o debate público a partir de considerações sob a perspectiva da técnica. Ou seja, longe de esgotar a discussão sobre a governança da RM, o conteúdo se propõe a fornecer subsídios para construção coletiva entre os atores envolvidos de um modelo viável, que corresponda a realidade regional e permita a devida gestão do território metropolitano.

A proposta para a governança interfederativa da RM está pautada na estrutura mínima definida pelo Estatuto da Metrópole, sendo composta da seguinte forma:

- I. **Instância Deliberativa – na forma de um Conselho Deliberativo**, o qual deverá definir as diretrizes para gestão, implementação e execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.
- II. **Instância Executiva – na forma de um Comitê Executivo**, o qual deverá executar as políticas definidas pelo conselho deliberativo e deliberar sobre ações que envolvam a alocação de recursos.
- III. **Instância Técnico – Consultiva – organização pública**, a qual irá operacionalizar a execução das funções públicas de interesse comum e prestar auxílio técnico e administrativo às demais instâncias.
- IV. **Sistema Integrado de alocação de recursos e de prestação de contas** – sistema que deverá permitir o financiamento das ações necessárias para a execução das funções públicas de interesse comum na RM.

A relação entre as instâncias que compõem a governança interfederativa é explorada em maior detalhe no capítulo dedicado aos processos de gestão por FPIC e na sequência, em que são apresentadas as propostas para as atribuições a serem assumidas por cada instância, bem como sua composição.

1.1. INSTÂNCIA DELIBERATIVA – CONSELHO DELIBERATIVO

1.1.1. ATRIBUIÇÕES

Considera-se que o Conselho Deliberativo deverá constituir a instância máxima decisória da Governança Interfederativa, tendo caráter deliberativo, colegiado e permanente. De maneira geral, caberá a essa instância definir as diretrizes para o desenvolvimento metropolitano e para o planejamento, gestão e execução das FPICs. Em específico, é proposto que sejam atribuições do Conselho:

- Implementar as Políticas Públicas Metropolitanas e coordenar as Funções Públicas de Interesse Comum;
- Identificar demandas, propostas e entraves;
- Aprovar a elaboração a implantação de Planos, Projetos e Programas metropolitanos;
- Demandar a elaboração de Planos, Programas e Projetos;
- Aprovar o PDUI e suas revisões;
- Promover a articulação dos municípios metropolitanos entre si e com órgãos e instituições estaduais e federais e com organizações privadas para o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum;
- Supervisionar a atuação das demais instâncias;
- Aprovar o seu Estatuto e o Regimento Interno e, acompanhar e fiscalizar os seus cumprimentos;
- Aprovar e acompanhar os demais Estatutos e Regimentos Internos vinculados às Instâncias Técnico-Consultiva e Executiva;
- Aprovar as contas do Sistema Integrado de Alocação de Recursos e Prestação de Contas;

- Criar Câmaras Técnicas para aprofundar o debate sobre temáticas setoriais;
- Aprovar o regimento interno das Câmaras Técnicas;
- Consultar as Câmaras Técnicas e a Instância Técnico-Consultiva;
- Promover audiências e consultas pública e outros instrumentos para promoção da gestão democrática do território metropolitano;
- Deliberar acerca de impasses intermunicipais.

No que diz respeito às Câmaras Técnicas, as mesmas teriam como principal objetivo subsidiar tecnicamente as demais instâncias, emitindo pareceres e proposições sobre temas específicos relativos à gestão metropolitana. Sugere-se que as Câmaras sejam criadas a partir da identificação de demandas, sendo recomendado – a princípio – a criação de três Câmaras Técnicas para tratar sobre as FPICs de Meio Ambiente, de Planejamento Territorial e Uso e Ocupação do Solo e de Mobilidade Metropolitana.

1.1.2. COMPOSIÇÃO

Tendo em vista o caráter da instância deliberativa proposta, bem como as disposições contidas no Estatuto da Metrópole, compreende-se que o Conselho deve considerar em sua composição minimamente:

- I. Representantes da Sociedade Civil;
- II. Representantes do Poder Público dos municípios da RM;
- III. Representantes do Poder Público do estado do Paraná.

Recomenda-se que a composição do Conselho seja paritária entre os três segmentos supracitados, de forma a equilibrar os interesses envolvidos. Para além disso, considera-se pertinente a participação de um representante da Instância Técnico-Consultiva, de forma a fomentar o diálogo entre as instâncias que compõem o ente metropolitano.

Outra recomendação diz respeito à participação do Governador Estadual – ou representante indicado – para ocupar a presidência do Conselho.

Em relação aos representantes da Sociedade Civil, o Ministério das Cidades (2006)⁵ publicou recomendações para a constituição de Conselhos Estaduais e Municipais das Cidades⁶, em que indicava a participação representativa dos seguintes segmentos⁷:

- Entidades dos Movimentos Populares;
- Entidades Empresariais;
- Entidades dos Trabalhadores;
- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- Organizações não Governamentais.

Apesar da recomendação não tratar especificamente de regiões metropolitanas, compreende-se que pode ser utilizada como um referencial para iniciar o debate sobre a composição pela sociedade civil do Conselho Deliberativo.

Para a representação do poder público estadual, recomenda-se que sejam considerados representantes dos órgãos e instituições estaduais que atuam em áreas relacionadas, sobretudo, às FPICs prioritárias, em que se destacam:

- Casa Civil (CC)
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU)
- Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL)
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL)
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST)

⁵ Extinto em 2019, englobado pelo atual Ministério do Desenvolvimento Regional.

⁶ MCID – Ministério das Cidades. Conselho das Cidades: Um Exercício de Gestão Democrática. Brasília, 2006. Disponível em: <<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Publicacoes/UmExercicioDeGestaoDemocratica.pdf>> Acesso em 11/08/2022.

⁷ O documento foi produzido com base na Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004, e na Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do ConCidades e nas deliberações da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

- Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)
- Departamento de Estradas de Rodagem (DER) - SEIL
- Instituto Água e Terra (IAT) – SEDEST
- Microrregião de Águas e Esgoto do Centro-Leste

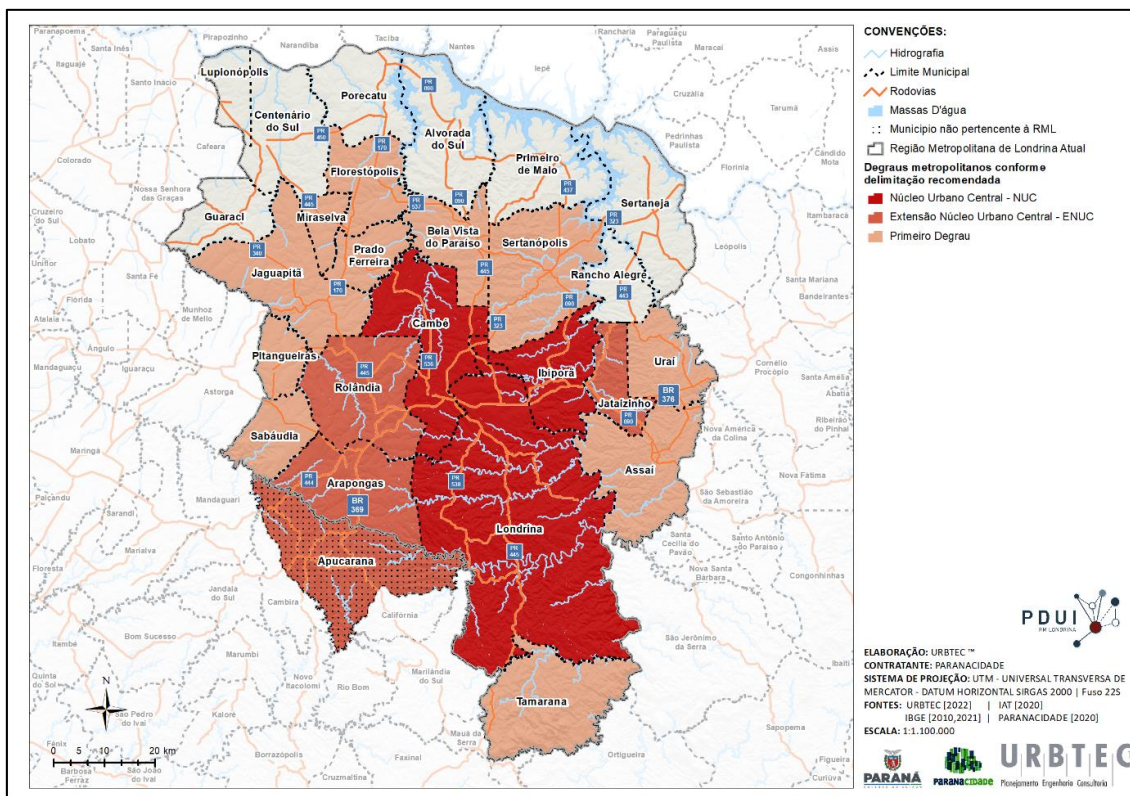
Em princípio, é pertinente que a representação do poder público municipal considere, ao menos, um representante por município metropolitano para participação no Conselho. No entanto, para o caso da RML são necessárias algumas considerações, a saber:

- De acordo com a Lei Complementar 81 de 1998 e alterações, a RML é composta por 25 municípios.⁸
- O debate acerca de determinação territorial da RML está ocorrendo em paralelo à elaboração do modelo de governança, sendo ambos parte do escopo da elaboração do PDUI.

No que diz respeito ao debate sobre a delimitação territorial da RM, no *Subproduto P3F – Consolidação do Recorte Territorial Metropolitano* são apresentadas opções para conformação da RM. As opções consideram aspectos institucionais, a gestão das funções públicas de interesse comum e a visão estratégica para o desenvolvimento da região, sendo estruturadas a partir de degraus de integração, conforme apresentado na figura a seguir.

⁸ No caso de uma composição paritária com um representante por município, o conselho teria, no mínimo, 75 conselheiros. Em virtude da incipiência da cultura metropolitana na região, avalia-se que um conselho numeroso pode trazer morosidade aos processos e resultar na desmobilização dos conselheiros.

Figura 1 – Degraus de integração metropolitana



Fonte: URBTEC™ (2022).

Tendo em vista o exposto, a seguir são apresentadas propostas para a composição do Conselho Deliberativo, que têm como base as possibilidades de recorte territorial apresentadas no *Subproduto P3F – Consolidação do Recorte Territorial Metropolitano*, a composição paritária entre representantes do poder público municipal, estadual e sociedade civil.

É importante ressaltar que as propostas apresentadas a seguir objetivam fomentar o debate acerca da composição do Conselho Deliberativo, devendo ser considerada ainda a possibilidade de participação de outros segmentos sociais e de órgãos e instituições estaduais. Ademais, reforça-se a possibilidade de participação de representante da instância técnico-consultiva como forma de fortalecer o diálogo e alinhamento interno ao órgão metropolitano. Em uma lógica similar, também é possível avaliar a representação de membros do legislativo municipal e estadual como forma de ampliar o diálogo entre os poderes e alinhar ações com impacto sobre o território metropolitano.

Quadro 1 – Propostas para a composição do Conselho Deliberativo da RML

OPÇÃO N. DE MUNICÍPIOS	TOTAL PARTICIPANTES	REPRESENTAÇÃO		
		PODER PÚBLICO MUNICIPAL	PODER PÚBLICO ESTADUAL	SOCIEDADE CIVIL
Opção 01, composta por NUC e NUE (7 municípios)	21	1 representante por Município Metropolitano (Ibiporã, Londrina, Cambé, Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana);	- 1 (um) representante: Governador Estadual – ou indicação para ocupar a presidência do Conselho Casa Civil Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)	1 (um) representante de Entidades dos Movimentos Populares; 1 (um) representante de Entidades Empresariais; 1 (um) representante de Entidades dos Trabalhadores; 2 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; 2 (dois) representantes de Organizações não Governamentais.
Opção 02, composta por NUC, NUE e 1º Degrau (18 municípios)	21	1 (um) representante por município do NUC (Ibiporã, Londrina, Cambé) 2 (dois) representantes dos municípios do NUE (Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana) 2 (dois) representante dos municípios do Primeiro Degrau (Tamarana, Assaí, Uraí, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Jaguapitã, Pitangueiras e Sabáudia)		
Opção 03, composta por NUC, NUE , 1º e 2º Degraus	24	1 (um) representante por município do NUC (Ibiporã,	- 1 (um) representante: Governador Estadual – ou	2 (dois) representantes de Entidades dos

OPÇÃO N. DE MUNICÍPIOS	TOTAL PARTICIPANTES	REPRESENTAÇÃO		
		PODER PÚBLICO MUNICIPAL	PODER PÚBLICO ESTADUAL	SOCIEDADE CIVIL
(26 municípios)		Londrina, Cambé) 2 (dois) representantes dos municípios do NUE (Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana) 2 (dois) representante dos municípios do Primeiro Degrau (Tamarana, Assaí, Uraí, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Jaguapitã, Pitangueiras e Sabáudia) 1 (um) representante dos municípios do Segundo Degrau (Sertaneja, Rancho Alegre, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Porecatu, Guaraci, Lupionópolis e Centenário do Sul).	indicação para ocupar a presidência do Conselho Casa Civil Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) Microrregião de Águas e Esgoto do Centro-Leste).	Movimentos Populares; 1 (um) representantes de Entidades Empresariais; 1 (um) representante de Entidades dos Trabalhadores; 2 (dois) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa; 2 (dois) representantes de Organizações não Governamentais.

Fonte: URBTEC™ (2022).

No que diz respeito às Câmaras Técnicas, compreende-se que sua composição deverá ser determinada no seu momento de criação com a participação de membros do Conselho Deliberativo. Contudo, tendo em vista suas atribuições e considerando sua especificidade, sugere-se que as Câmaras prevejam espaço para a participação de: (i)

técnicos e representantes da instância técnico-consultiva; (ii) técnicos municipais, considerando a pertinência da temática em questão ao município; (iii) técnicos e representantes de concessionárias prestadoras de determinado serviço público, considerando a pertinência da temática em questão; (iv) representantes de instituições de ensino superior e de pesquisa, considerando a pertinência para a temática em questão; (v) representantes de órgãos e instituições estaduais ou federais, considerando a pertinência para a temática em questão; (v) representantes de organizações não governamentais e movimentos sociais, considerando a pertinência para a temática em questão.

Também pode ser avaliada a inclusão de representantes do Ministério Público para o acompanhamento do debate metropolitano acerca de temáticas específicas, quando for área afeta à atuação do Ministério.

1.2. INSTÂNCIA EXECUTIVA – COMITÊ EXECUTIVO

1.2.1. ATRIBUIÇÕES

A instância executiva deverá ter um caráter estratégico, ocupando-se de deliberar questões de interesse metropolitano e, sobretudo, relacionadas à movimentação de recursos. As definições do Comitê Executivo deverão observar as diretrizes determinadas pela instância deliberativa. É proposto que suas atribuições contemplem:

- Executar as funções públicas de interesse comum, conforme as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- Identificar demandas, propostas e entraves;
- Aprovar as movimentações do Sistema Integrado de Alocação de Recursos e Prestação de Contas;
- Definir e aprovar os instrumentos, as ações e os recursos a serem empregados na gestão e execução das funções públicas de interesse comum e das deliberações do Conselho;

- Definir o tipo de instrumento a ser firmado, entre convênios, consórcios públicos, contratos de gestão, acordos, parcerias público-privadas e outros, com instituições financeiras nacionais ou internacionais e com a iniciativa privada;
- Definir dos critérios para a fixação dos valores a serem aportados por cada um dos entes integrantes na execução das ações deliberadas pelo Conselho;
- Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução orçamentária de Planos, Projetos e Programas Metropolitanos;
- Supervisionar a atuação da instância técnico-consultiva;
- Consultar as Câmaras Técnicas e a Instância Técnico-Consultiva;
- Promover audiências e consultas pública e outros instrumentos para promoção da gestão democrática do território metropolitano.

1.2.2. COMPOSIÇÃO

De maneira similar ao Conselho Deliberativo, considera-se que a instância executiva deverá ser composta de forma paritária, equilibrando os interesses envolvidos. Considerando o disposto no Estatuto da Metrôpole, essa instância deve – necessariamente – ser composta por representantes do poder executivo estadual e do poder executivo municipal.

Em virtude das atribuições previstas para a instância, que implicam na mobilização de recursos públicos, recomenda-se que – independentemente da delimitação territorial a ser adotada – que todos os municípios metropolitanos possuam, ao menos, um representante com direito à voto.

No caso dos representantes estaduais, sugere-se que a composição paritária com os municípios seja realizada com prioridade aos seguintes órgãos da administração pública:

- Casa Civil (CC);
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU);

- Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL);
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL);
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST);
- Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA);
- Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED);
- Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF);
- Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).

Quadro 2 – Propostas para a composição da Instância Executiva da RML

OPÇÃO Nº DE MUNICÍPIOS	REPRESENTAÇÃO	
	Poder Executivo Municipal	Poder Executivo Estadual
Opção 01, composta por NUC e NUE (7 municípios)	1 representante por Município Metropolitano (Ibiporã, Londrina, Cambé, Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana);	- 1 (um) representante: Representante do Governador Estadual; Casa Civil; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU); Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL); Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL); Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).
Opção 02, composta por NUC, NUE e 1º Degrau (18 municípios)	1 (um) representante por município (Ibiporã, Londrina, Cambé, Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana, Tamarana, Assaí, Uraí, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Jaguapitã, Pitangueiras e Sabáudia.	- 3 (três) representantes: Representante do Governador Estadual; Casa Civil; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU); Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL); - 2 (dois) representantes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL); Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).
Opção 03, composta por NUC, NUE, 1º e 2º Degraus	1 (um) representante por município (Ibiporã, Londrina,	- 3 (três) representantes: Representante do Governador Estadual; Casa Civil;

OPÇÃO Nº DE MUNICÍPIOS	REPRESENTAÇÃO	
	Poder Executivo Municipal	Poder Executivo Estadual
(26 municípios)	Cambé, Jataizinho, Rolândia, Arapongas e Apucarana, Tamarana, Assaí, Uraí, Sertanópolis, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Prado Ferreira, Miraselva, Jaguapitã, Pitangueiras e Sabáudia, Sertaneja, Rancho Alegre, Primeiro de Maio, Alvorada do Sul, Porecatu, Guaraci, Lupionópolis e Centenário do Sul).	<p>Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU); Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL); - 2 (dois) representantes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL); Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST); Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA). Secretaria de Estado da Saúde (SESA); Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).</p> <p>- 1 (um) representante: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB); Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED); Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF); Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura (SECC).</p>

Fonte: URBTEC™ (2022).

1.3. INSTÂNCIA TÉCNICO-CONSULTIVA

1.3.1. ATRIBUIÇÕES

A instância técnico-consultiva será responsável por planejar e operacionalizar a execução das funções públicas de interesse comum, articulando-se com demais órgãos, instituições estaduais, federais e municipais e organizações privadas para tanto. Caberá a essa instância apoiar técnica e administrativamente as demais instâncias do ente metropolitano. As atribuições propostas para essa instância são:

- Operacionalizar a execução das funções públicas de interesse comum, conforme as deliberações do Conselho Deliberativo e da Instância Executiva;
- Identificar demandas, propostas e entraves;

- Promover e elaborar, ou contratar, estudos, planos, programas e projetos;
- Articular-se a órgãos e instituições estaduais, federais e municipais e organizações privadas o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum;
- Articular-se a órgãos e instituições públicas e organizações privadas para captação de recursos para o planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum;
- Atuar no Processo de Planejamento Metropolitano Integrado, anuindo previamente os Planos Diretores Municipais e suas respectivas Leis de Uso e Ocupação do Solo;
- Atuar na anuência de parcelamentos urbanos (Conforme Lei Federal nº 6.766/1979);
- Realizar o secretariado executivo das demais instâncias do ente metropolitano;
- Atestar a validade de solicitações de Pagamentos por Serviços Ambientais;
- Promover, gerir e atualizar o Sistema de Informações Metropolitanas e monitorar dados municipais;
- Acompanhar o licenciamento ambiental e a outorga do uso dos recursos hídricos em áreas de interesse metropolitano atuando subsidiariamente no processo de Gestão Ambiental;
- Emitir pareceres técnicos, quando de interesse metropolitano, nos processos de elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV;
- Implementar, acompanhar, monitorar e revisar o PDUI;
- Divulgar ações e realizações do ente metropolitano;
- Propor a criação de Câmaras Técnicas sobre temáticas específicas;
- Gerir as Câmaras Técnicas;
- Consultar as Câmaras Técnicas;
- Emitir pareceres técnicos, conforme demanda das demais instâncias;
- Auxiliar tecnicamente os municípios na elaboração de projetos de interesse metropolitano;

- Realizar a gestão e a prestação de contas do Sistema de Alocação de recursos da RM;
- Apoiar e atuar subsidiariamente junto a Consórcios Intermunicipais que tratem de temas relacionados às FPICs.

Em relação às competências assumidas pela Instância Técnico-Consultiva, cabe destacar que há a possibilidade de que seja conferido à instância o exercício de poder de polícia administrativa. Nesse aspecto, considera-se como referencial o caso da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que atua na fiscalização do cumprimento da regulação urbana metropolitana⁹. Contudo, para tanto, é necessário que a instância possua perfil legal e administrativo compatível – fazendo parte da administração pública indireta - e que a competência delegada seja conferida em lei.

1.3.2. COMPOSIÇÃO

Para a realização das competências previstas, é proposto que a instância técnico-consultiva seja composta por um corpo técnico dividido nas seguintes unidades: Diretoria Administrativa; Diretoria Técnica; Assessoria Jurídica e demais técnicos.

A proposta de composição do corpo técnico prevê 15 servidores (e 2 estagiários), com cargos e alocações, nas subdivisões supracitadas, traçados conforme as atribuições e necessidades da Instância Técnico-Consultiva, como apresentado no quadro a seguir.

A indicação dos profissionais está relacionada às FPICs priorizadas na elaboração do PDUI, mas também no modelo provisório de governança proposto pelo Documento de Referências para a Política de Desenvolvimento Urbano Regional do Estado do Paraná (PDUR, 2017-2019).

⁹ MINAS GERAIS. Lei Complementar Estadual 107 de 2009. Cria a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH. Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=107&comp=&ano=2009>> Acesso em: 20/08/2022.

Quadro 3 – Proposta de Composição para a Instância Técnico-Consultiva

SUBVISÃO	CARGOS PREVISTOS
Diretoria Administrativa	Diretoria
	Assessoria
	Gerência Administrativa Financeira
	Gerência Recursos Humanos
	Gerência de Serviços
Assessoria Jurídica	Consultor Jurídico
	Assessoria
Diretoria Técnica	Diretoria
	Assessoria
Técnicos	Técnico em gestão ambiental
	Técnico em gestão territorial
	Técnico em mobilidade
	Técnico em geoprocessamento
	Técnico em planejamento urbano
	Técnico em informática
	Estagiários (2)

Fonte: URBTEC™ (2022).

1.3.3. PERFIL LEGAL E ADMINISTRATIVO

Para a composição da governança metropolitana, o Estatuto da Metr pole determina a cria o de “organiza o p blica com fun es t cnico-consultivas” (BRASIL, 2015, s/p). Em geral, no presente trabalho, interpreta-se que o termo “organiza o p blica” refere-se aos  rg os e institui es componentes da administra o p blica.

De forma espec fica, considerando as atribui es previstas para a governan a, compreende-se que a organiza o p blica deva deter personalidade jur dica, que a permita assumir direitos e deveres. Portanto, a proposta para o perfil legal e administrativo da inst ncia t cnico-consultiva considera a constitui o de uma entidade da administra o p blicas indireta.

Conforme determinado pelo Decreto-Lei Federal n. 200 de 1967, a administra o p blica indireta   composta pelas seguintes entidades dotadas de personalidade jur dica pr pria, a saber:

- I. Autarquias;
- II. Empresas P blicas;
- III. Sociedades de Economia Mista;
- IV. Funda es.

Ainda, a Lei Federal n. 11.107 de 2005, determina que os cons rcios p blicos de personalidade jur dica de direito p blico tamb m integrem a administra o indireta dos entes consorciados.

  importante considerar que outros modelos, como o Servi o Social Aut nomo, n o foram considerados na proposta pela compreens o de que estes n o integram a administra o p blica. Conforme pontua Alc ntara (2009¹⁰), os Servi os Sociais tratam-se entes de coopera o instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado e que n o prestam servi os p blicos, mas servi os de interesse p blico.

Ao longo dos debates com os atores envolvidos na elabora o do PDUI, a figura do “Instituto” tamb m foi citada como uma possibilidade para defini o do perfil administrativo da inst ncia t cnico-consultiva. Compreende-se, contudo, que a

¹⁰ ALC NTARA, C.M. Servi os Sociais Aut nomos e a Administra o P blica Brasileira. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Ano 9, n.37, p. 175 – 199. Belo Horizonte, 2009.

denominação de determinada entidade enquanto “Instituto” não a enquadra, necessariamente em certa categoria da administração indireta. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por exemplo, tem natureza jurídica de Fundação (IBGE, 2022)¹¹, enquanto o Instituto Rio Metr pole trata-se de uma entidade de regime aut rquico especial (IRM,2022)¹².

Considerando o exposto, a seguir s o realizadas pondera es acerca do perfil legal e administrativo a ser adotado na inst ncia t cnico-consultiva do ente metropolitano.

Quadro 4 – S ntese – Administra o Indireta

CATEGORIA	PERSONALIDADE JUR�DICA	DEFINI�O (CONFORME DEFINIDO PELO DECRETO-LEI FEDERAL N. 200 DE 1967 E PELA LEI FEDERAL N. 11.107 DE 2005)
Autarquias	Do Direito P�blico	Servi�o aut�nomo, criado por lei, com personalidade jur�dica, patrim�nio e receita pr�prios, para executar atividades t�picas da Administra�o P�blica , que requeiram, para seu melhor funcionamento, gest�o administrativa e financeira descentralizada.
Empresas P�blicas	Do Direito Privado	Entidade com patrim�nio pr�prio e capital exclusivo da Uni�o, criado por lei para a explora�o de atividade econ�mica que o Governo seja levado a exercer por for�a de conting�ncia ou de conveni�ncia administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.
Sociedades de Economia Mista	Do Direito Privado	Entidade criada por lei para a explora�o de atividade econ�mica , sob a forma de sociedade an�nima, cujas a�es com direito a voto perten�am em sua maioria � Uni�o ou a entidade da Administra�o Indireta.
Funda�es	Do Direito Privado	Entidade sem fins lucrativos, criada em virtude de autoriza�o legislativa, para o desenvolvimento de atividades que n�o exijam execu�o por �rg�os ou entidades de direito p�blico , com autonomia administrativa, patrim�nio pr�prio gerido pelos respectivos �rg�os de dire�o, e funcionamento custeado por recursos da Uni�o e de outras fontes.
Associa�o P�blica	Do Direito P�blico	Sob forma de Cons�rcio P�blico de Direito P�blico constitui-se com a finalidade de realizar objetivos de interesse comum ou de possibilitar a coopera�o entre os entes consorciados , sendo dotada de personalidade jur�dica pr�pria e integrando a administra�o indireta dos entes federativos consorciados. O

¹¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estat stica – IBGE. Institucional: O IBGE. 2022. Dispon vel em:< <https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/o-ibge.html>> Acesso em: 20/09/2022

¹² Instituto Rio Metr pole – IRM. Sobre: Governan a Metropolitana. 2022. Dispon vel em: < <http://www.irm.rj.gov.br/sobre.html>> Acesso em: 20/09/2022.

CATEGORIA	PERSONALIDADE JURÍDICA	DEFINIÇÃO (CONFORME DEFINIDO PELO DECRETO-LEI FEDERAL N. 200 DE 1967 E PELA LEI FEDERAL N. 11.107 DE 2005)
		regime jurídico da associação pública também pode ser entendido como autárquico.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Considerando a finalidade das categorias de entidades apresentadas, verifica-se que há uma incompatibilidade entre as competências previstas para o ente metropolitano e os regimes de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundação. No caso das duas primeiras, a exploração de atividade econômica não se constitui enquanto finalidade da governança interfederativa. Em relação à Fundação, a governança interfederativa terá por competência o desenvolvimento de atividades que exigem a execução por entidades da administração pública.

Nesse sentido, compreende-se então que as entidades autárquicas constituem a categoria mais indicada para integrar a governança interfederativa, sendo consideradas também as Associações Públicas. Essas entidades tem seu funcionamento estabelecido na lei que as institui, assumindo as atividades outorgadas pela entidade estatal a que está vinculada, porém sem que esteja subordinada a mesma.

As autarquias podem ocorrer em regime comum ou em regime especial. Aquele, ocorre conforme a definição supracitada e apresentada no Decreto-Lei Federal n. 200 de 1967. Este, pode ser aplicado a qualquer autarquia que disponha em sua lei instituidora maior autonomia em relação à autarquia comum, seja ela financeira, administrativa ou técnica. Conforme aponta (MEIRELLES, 2013 [1998]¹³), “o que posiciona a autarquia como de regime especial são as regalias que a lei criadora lhe confere para o pleno desempenho de suas finalidades específicas, observadas as restrições constitucionais”.

Outro aspecto comumente relacionado às autarquias especiais relaciona-se à estabilidade na atuação de seus dirigentes. Estes, assim como nas autarquias comuns, são indicados de forma política. Contudo, possuem um mandato estabelecido e sua destituição observa critérios mais rígidos que das autarquias comuns.

¹³ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

Nos debates junto aos atores envolvidos na elaboração do PDUI, também foi cogitada a criação de uma “Agência”. As formas mais comuns de agências tratam-se de autarquias em regime especial, a saber: Agências Reguladoras e Executivas. As Agências Reguladoras são autarquias em regime especial normalmente com funções relacionadas à fiscalização e regulamentação de serviços exercidos por concessionários, com elevada autonomia em sua área de atuação. No caso das Agências Executivas, essa denominação é conferida às entidades autárquicas em regime especial que celebram contrato de gestão com as entidades com as quais estão vinculadas.

Considerando a atual estrutura administrativa do estado do Paraná, considera-se que a entidade autárquica poderia ser criada vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU) ou à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL).

Em relação às Associações Públicas, constituídas de forma consorciada, é importante pontuar que estas terão regime jurídico similar às autarquias. Contudo, a constituição da Associação Pública deverá observar os processos previstos na Lei Federal n. 11.107 de 2005, a qual trata da contratação de consórcios públicos. Uma vez instituída, a Associação Pública passa a compor um órgão da administração indireta de todos os entes federativos envolvidos.

Uma das fragilidades apontadas na utilização do instrumento de consórcio relaciona-se ao fato de que os participantes não podem ser obrigados a participar ou manter-se consorciados. Essa questão pode ser interpretada como um desafio na continuidade da Associação, ainda que seja possível considerar mecanismos para reforçar a permanência dessa entidade.

A princípio, é possível recomendar que o perfil legal e administrativo da instância técnico-consultiva considere a criação de uma entidade autárquica. A partir da consolidação das competências do ente metropolitano e do debate público, a proposição deverá ser detalhada, com a indicação técnica da categoria mais adequada.

1.3.4. CUSTOS OPERACIONAIS

Os custos operacionais referem-se aos investimentos realizados por parte dos entes federativos que compõem a governança metropolitana para a manutenção de sua

estrutura. Considerando a participação dos municípios e do estado do Paraná, é necessário que o compartilhamento dos referidos custos seja balizado de forma a viabilizar a gestão do território metropolitano e a otimização do uso dos recursos públicos.

Nesse sentido, o presente capítulo está estruturado da seguinte forma:

- Retomada das estimativas de custos operacionais referentes à instância técnico-consultiva;
- Análise da fragilidade fiscal dos municípios metropolitanos, utilizando como base o índice FIRJAN;
- Proposição de cenários para o custeio da instância técnico-consultiva.

É relevante destacar a interdependência entre as propostas para a conformação das instâncias que compõem o ente metropolitano, o perfil legal assumido pela instância técnico-consultiva e o compartilhamento das responsabilidades entre os entes federativos. A observância dessa relação deverá permear o debate público sobre o conteúdo técnico apresentado, devendo compor os argumentos entre gestores públicos, sociedade civil, técnicos e demais interessados. A partir dessa ponderação, os atores envolvidos na elaboração do PDUI poderão não apenas identificar, mas também construir ativamente os bônus e ônus da participação de cada ente na região metropolitana.

1.3.4.1. Estimativa de Custos

A operação cotidiana do Ente envolve custos relacionados à remuneração dos funcionários integrantes do corpo técnico previsto para a Instância Técnico-Consultiva, assim como as despesas provenientes da estrutura física que abrigará o novo Ente.

O cálculo aproximado dos custos de remuneração toma como base a alocação de técnicos específicos dentre as subdivisões internas ao corpo técnico, sendo essas: Diretoria Administrativa; Diretoria Técnica; Assessoria Jurídica e demais técnicos.

A proposta de composição do corpo técnico prevê 15 servidores (e 2 estagiários), com cargos e alocações, nas subdivisões supracitadas, traçados conforme

as atribuições e necessidades da Instância Técnico-Consultiva, como apresentado no Quadro 5.

Quadro 5 - Profissionais previstos para a Instância Técnico-Consultiva

SUBVISÃO	CARGOS PREVISTOS
Diretoria Administrativa	Diretoria
	Assessoria
	Gerência Administrativa Financeira
	Gerência Recursos Humanos
	Gerência de Serviços
Assessoria Jurídica	Consultor Jurídico
	Assessoria
Diretoria Técnica	Diretoria
	Assessoria
Técnicos	Técnico em gestão ambiental
	Técnico em gestão territorial
	Técnico em mobilidade
	Técnico em geoprocessamento
	Técnico em planejamento urbano
	Técnico em informática
	Estagiários (2)

Fonte: URBTEC™ (2022).

Por sua vez, a relação dos profissionais possíveis para cada cargo se baseia nos quadros de funcionários dos municípios de Londrina, Maringá e Cascavel. Há cargos previstos para os quais não foram encontrados profissionais análogos nas informações municipais em questão. A complementação dos dados faltantes se deu pelo uso de informações da Prefeitura Municipal de Curitiba e da Prefeitura Municipal de Maringá, conforme indicado no Quadro 6.

Entende-se que a comparação entre esses três municípios garante propostas mais alinhadas com as demandas públicas de gestão, além de permitir também o cálculo em média aritmética dos diferentes salários dos profissionais selecionados, estabelecendo, portanto, a estimativa de mensal de gastos com folha de pagamento para o Ente Metropolitano.

Sobre a média obtida é necessário considerar ainda, os encargos trabalhistas implicados. Como referência é possível aplicar a porcentagem adotada pelo DNIT ¹⁴ de 80,08% sobre o montante salarial.

A listagem obtida, assim como o cálculo realizado são apresentados no Quadro a seguir.

VERSÃO PRELIMINAR

¹⁴ Documento de Consolidação dos Custos se Mão De Obra - Tabela de Preços de Consultoria - abril de 2022

Quadro 6 - Cálculo base de remuneração do corpo técnico do Ente Metropolitano

SUBDIVISÃO	CARGO PREVISTO	CASCAVEL		LONDRINA		MARINGÁ		MÉDIA ENTRE OS SALÁRIOS (R\$)
		Profissional	Salário (R\$)	Profissional	Salário (R\$)	Profissional	Salário (R\$)	
Diretoria Administrativa	Diretoria	Pres. Do Instituto de Planejamento	13.934,76	Diretor – Presidente	12.560,84	Diretor Executivo	8.732,02	11.742,54
	Assessoria	Administrador	2.102,08	Assistente da Diretoria	10.423,58	Assessoria de Gestão Pública	7.632,88	6.719,51
	Gerência Administrativa Financeira	Administrador	2.102,08	Contador	8.491,84	Gerente Financeiro	5.556,72	5.383,55
	Gerência Recursos Humanos	Administrador	2.102,08	Gestor Social	16.968,95	Gerente de Recursos Humanos e Processos	3.903,47	7.658,17
	Gerência de Serviços	Administrador	2.102,08	Assistente Administrativo	3.728,69	Assessoria de Gestão Pública	7.632,88	4.487,88
Assessoria Jurídica	Consultor Jurídico*	Advogado	7.464,86	Advogado	7.464,86	Advogado	7.464,86	7.464,86
	Assessoria	Administrador	2.102,08	Assistente Administrativo	3.728,69	Assessoria de Gestão Pública	7.632,88	4.487,88
Diretoria Técnica	Diretoria	Pres. Do Instituto de Planejamento	13.934,76	Diretor - Presidente	12.560,84	Diretor Executivo	8.732,02	11.742,54
	Assessoria	Administrador	2.102,08	Assistente da Diretoria	10.423,58	Assessoria de Gestão Pública	7.632,88	6.719,51
Técnicos	Técnico em gestão ambiental	Engenheiro Ambiental**	5.015,00	Técnico Ambiental	10.447,21	Engenheiro Ambiental	5.015,00	6.825,74
	Técnico em gestão territorial	Arquiteto	10.231,88	Gestor de engenharia e arquitetura	10.718,56	Arquiteto	5.339,47	8.763,30

SUBDIVISÃO	CARGO PREVISTO	CASCAVEL		LONDRINA		MARINGÁ		MÉDIA ENTRE OS SALÁRIOS (R\$)
		Profissional	Salário (R\$)	Profissional	Salário (R\$)	Profissional	Salário (R\$)	
	Técnico em mobilidade	Arquiteto	10.231,88	Gestor de engenharia e arquitetura	10.718,56	Arquiteto	5.339,47	8.763,30
	Técnico em geoprocessamento	Gerente de geoprocessamento**	5.556,72	Gestor de engenharia e arquitetura	10.718,56	Gerente de geoprocessamento	5.556,72	7.014,36
	Técnico em planejamento urbano	Arquiteto	10.231,88	Serviço de arquitetura	10.718,56	Arquiteto	5.339,47	8.763,30
	Técnico em informática	Analista de Sistemas	6.261,56	Assistência Técnica de Informática	5.232,48	Gerente de produção tecnológica	3.308,15	4.934,06
	Estagiários (2)**	Estagiário	1.852,48	Estagiário	1.852,48	Estagiário	1.852,48	1.852,48
Total mensal (R\$)								115.414,66
Total anual (R\$)								1.500.390,62
Encargos anuais – 80,08%								1.201.512,81
Total anual (R\$) com encargos – 80,08%								2.701.903,43
Legenda								
*	Profissional análogo e valor base não encontrado na(s) fonte(s) em questão e oriundo de informações da Prefeitura Municipal de Curitiba							
**	Profissional análogo e valor base não encontrado na(s) fonte(s) em questão e oriundo de informações da Prefeitura Municipal de Maringá							

Fonte: URBTEC™ (2022).

Como estimativa inicial, portanto, é possível partir do valor anual de R\$ 2.701.903,43 referente ao custo de remuneração do corpo técnico integrante do Ente Metropolitano.

Ressalta-se que se trata de um cálculo base, com a função de subsidiar a discussão técnica e política acerca do custeio da Governança Metropolitana. A composição dessa Governança, assim como seus custos e rateio serão definidos pelos técnicos e autoridades municipais, junto aos representantes estaduais atuantes na Região Metropolitana.

Por sua vez, os custos da estrutura física que abrigará o Ente Metropolitano e sua operação foram estimados com base nas diretrizes do PDUR (2017). O documento indica que o escritório sede deverá ser instalado no município polo. Considerando esse espaço, assim como o restante da infraestrutura necessária, estima-se: computadores, licenças de *software*, mobiliário e veículo de apoio, além do custo de utilização do espaço.

Os valores levantados se dividem em iniciais e mensais. Aos iniciais estão atribuídos os gastos de obtenção do espaço, assim como dos principais equipamentos. A infraestrutura considerada não corresponde a valores mensais, mas sim a um montante inicial, ao qual se atribui a necessidade de pagamento a cada 3 anos, junto à renovação desses equipamentos. Por sua vez, os valores mensais se referem aos gastos de manutenção da estrutura, abarcando água, luz, licenças de *software* e gasolina.

Destaca-se que os valores apresentados tem objetivo estratégico de embasar o debate de rateio do Ente Metropolitano, portanto, consideram os principais custos em questão e não a totalidade dos custos do Ente. Outros gastos e variáveis também serão componentes de seu orçamento e, conforme apontado anteriormente, devem ser definidos em debate entre os integrantes da Governança. É válido citar, ainda, que parte desses valores só será completamente compreendida quando de fato o novo Ente entrar em operação.

Dentre esses gastos há a instalação do Sistema de Informações Metropolitanas (SIM), como forma de fomentar a cultura metropolitana e facilitar o andamento dos processos de gestão da Governança. Como citado acima, tal valor será compreendido somente quando o Ente estiver em operação, visto que assim as necessidades implicadas nessa instalação serão mais claras.

Os gastos estimados para a estrutura física são apresentados nos Quadros a seguir.

Quadro 7 - Cálculo base de infraestrutura do Ente Metropolitano – Valores iniciais

Equipamento/Infraestrutura	Valor base (R\$)	Fator multiplicador	Total (R\$)	Fonte/Metodologia de cálculo
Espaço de escritório	4.946,00 (m2)	150	741.900,00	Média entre o valor do m ² nas cidades de Londrina, Maringá e Cascavel. (Fonte: Agente imóvel – inteligência de busca. Mercado Imobiliário a venda. Disponível em: https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/pr)
Computadores	2.463,12 (unid.)	17 funcionários	41.873,04	(Fonte: Positivo. All In One. All in One Positivo Union C 4500B-21 Intel® Celeron® Dual-Core™ Windows 11 Home 21" Full HD – Preto. Disponível em: https://loja.meupositivo.com.br/positivo-union-c4500b-21-1702504/p)
Impressora	1.034,10 (unid.)	4	4.136,40	(Fonte: HP. Impressora HP Laser 107 ^a . Disponível em: https://www.hp.com/br-pt/shop/impressoras/impressoras-para-o-seu-negocio/impressora-hp-laser-107a-4zb77a.html)
Mobiliário (sala de reuniões, mesas e cadeiras)	41.986,00 (conjunto)	1	41.986,00	Valor calculado com base nas despesas empenhas de 2022 da Prefeitura Municipal de Maringá, em relação aos mobiliários adquiridos em empresa especializada de fabricação e instalação de móveis.
Veículo de apoio (compra) – Volkswagen Gol	75.830,00 (unid.)	1	75.830,00	(Fonte: Volkswagen Brasil. Modelos e configurador. Disponível em: www.vw.com.br)
			Total geral para 3 anos (R\$)	905.725,44
			Total anual (R\$)	301.908,48

Quadro 8 - Cálculo base de infraestrutura do Ente Metropolitano – Valores mensais

Equipamento/Infraestrutura	Valor base (R\$)	Fator multiplicador	Total	Fonte/Metodologia de cálculo
Licença software AutoCAD	1.132 (unid.)	7 (metade do quadro de funcionários)	7.924,00	(Fonte: Autodesk. Produtos Autodesk. Disponível em: https://www.autodesk.com.br/)
Manutenção escritório (água e esgoto)	-	17,85 (m ³ – consumo <i>per capita</i> em um mês, considerando dias úteis)	315,27	Valor calculado com base na tabela de consumos potenciais da Sanepar, junto ao seu portal de simulações. (Fonte: Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Simulador de conta. Disponível em: https://atvn.sanepar.com.br/simuladorconta Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR. Informações Técnicas. Disponível em: https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/informacoes-tecnicas/projeto-hidrossanitario/tabela_consumos_potenciais_2010.pdf)
Manutenção escritório (energia)	1.081,91	1	1.081,91	Valor calculado com base no portal de simulações da COPEL, considerando os equipamentos eletrônicos previstos, junto à iluminação do espaço (Fonte: Companhia Paranaense de Energia – COPEL. Meu simulador de Consumo. Disponível em: https://www.copel.com/scnweb/simulador)

Equipamento/Infraestrutura	Valor base (R\$)	Fator multiplicador	Total	Fonte/Metodologia de cálculo
Veículo de apoio (combustível) – Volkswagen Gol	7,00 (litro de gasolina)	1.511,72 km (considerando consumo 13,10 l/km)	807,79	Valor de quilometragem calculado com base na extensão territorial da RML, partindo da premissa que devem visitados ao menos quatro municípios ao mês.
			Total mensal	10.128,97
			Total anual	121.547,63

Fonte: URBTEC™ (2022).

VERSÃO PRELIMINAR

Sendo assim, considerando os valores apresentados (custos de funcionários e infraestrutura), chega-se ao total anual de R\$ 3.125.359,54 para o custeio operacional do Ente Metropolitano.

É válido salientar, novamente, que esse montante não define o orçamento e o total de gastos da Governança Metropolitana, se tratando somente de uma estimativa orientativa. A definição orçamentária do Ente se dará por meio do debate entre seus integrantes.

1.3.4.2. Fragilidade fiscal dos municípios metropolitanos

Considerando as especificidades dos municípios que compõem atualmente a Região Metropolitana de Londrina e visando compreender o panorama geral das gestões municipais, a seguir é apresentada uma análise da fragilidade fiscal dos municípios segundo a avaliação do índice FIRJAN.

No que se refere à administração pública municipal, o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal (IFGF) vem se revelando um instrumento útil e de boa qualidade para analisar a situação financeira dos municípios brasileiros.¹⁵ O Anexo I do presente relatório apresenta os aspectos metodológicos referentes a esse Índice.

As condições de gestão fiscal dos municípios da RML definidas pelo IFGF, em 2018, podem ser observadas no quadro a seguir.

¹⁵ As informações sobre o IFGF têm por a plataforma “Consulta ao Índice” e a “Metodologia IFGF 2019”. FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN, 2019a; FIRJAN, 2019b).

Quadro 9 - Condição dos municípios da Região Metropolitana de Londrina relativas ao IFGF - 2019

Municípios	Condições relativas ao Índice Firjan, 2019 ¹⁶				
	Geral	Autonomia	Gastos com Pessoal	Investimento	Liquidez
1. Alvorada do Sul	Gestão de Excelência (0,8411)	Gestão de Excelência (0,8832)	Gestão de Excelência (0,8832)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão em Dificuldades (0,5650)
2. Arapongas	Gestão em Dificuldades (0,5676)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão Crítica (0,3700)	Gestão Crítica (0,3620)	Gestão em Dificuldades (0,5385)
3. Assaí	Boa Gestão (0,6412)	Boa Gestão (0,9230)	Gestão Crítica (0,3938)	Boa Gestão (0,6639)	Gestão em Dificuldades (0,5840)
4. Bela Vista do Paraíso	Boa Gestão (0,6573)	Gestão em Dificuldades (0,4669)	Gestão em Dificuldades (0,5896)	Gestão de Excelência 1,0000	Gestão em Dificuldades (0,5727)
5. Cambé*	Gestão em Dificuldades (0,4829)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão Crítica (0,0771)	Gestão Crítica (0,2807)	Gestão em Dificuldades (0,5737)
6. Centenário do Sul	Gestão em Dificuldades (0,5014)	Gestão em Dificuldades (0,4025)	Gestão de Excelência (1,0000)	Boa Gestão (0,6032)	Gestão Crítica (0,0000)
7. Florestópolis	Gestão Crítica (0,3219)	Gestão Crítica (0,2121)	Gestão Crítica (0,2680)	Gestão Crítica (0,3119)	Gestão em Dificuldades (0,4958)
8. Guaraci	Gestão em Dificuldades (0,5333)	Gestão em Dificuldades (0,5955)	Gestão Crítica (0,2910)	Gestão em Dificuldades (0,4495)	Boa Gestão (0,7971)
9. Iporã*	Boa Gestão (0,6308)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão em Dificuldades (0,4967)	Gestão Crítica (0,3284)	Boa Gestão (0,6979)

¹⁶ O cálculo do IFGF é de 2019, enquanto seu ano-base se refere à 2018.

Municípios	Condições relativas ao Índice Firjan, 2019 ¹⁶				
	Geral	Autonomia	Gastos com Pessoal	Investimento	Liquidez
10. Jaguapitã	Gestão em Dificuldades (0,5447)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão Crítica (0,2211)	Gestão em Dificuldades (0,4841)	Gestão em Dificuldades (0,4737)
11. Jataizinho*	Gestão em Dificuldades (0,5670)	Gestão de Excelência (0,8298)	Gestão em Dificuldades (0,4004)	Gestão em Dificuldades (0,4004)	Boa Gestão (0,6343)
12. Londrina*	Boa Gestão (0,6820)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão de Excelência (0,9425)	Gestão Crítica (0,1474)	Boa Gestão (0,6380)
13. Luanópolis	Gestão em Dificuldades (0,5213)	Gestão Crítica (0,3194)	Gestão Crítica (0,1444)	Gestão de Excelência (1,0000)	Boa Gestão (0,6213)
14. Miraselva	Gestão em Dificuldades (0,5613)	Gestão Crítica (0,0000)	Gestão em Dificuldades (0,4426)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão de Excelência (0,8026)
15. Pitangueiras	Gestão em Dificuldades (0,4753)	Gestão em Dificuldades (0,5118)	Gestão Crítica (0,0138)	Boa Gestão (0,6909)	Boa Gestão (0,6847)
16. Porecatu	Gestão em Dificuldades (0,4074)	Gestão Crítica (0,3957)	Gestão Crítica (0,1383)	Boa Gestão (0,6123)	Gestão em Dificuldades (0,4833)
17. Pradão Ferreira	Gestão em Dificuldades (0,5781)	Gestão Crítica (0,1291)	Gestão em Dificuldades (0,4464)	Boa Gestão (0,8856)	Boa Gestão (0,8512)
18. Primavera de Maio	Boa Gestão (0,7013)	Boa Gestão (0,7709)	Gestão em Dificuldades (0,4456)	Boa Gestão (0,8961)	Boa Gestão (0,6927)
19. Rancho Alegre	Gestão em Dificuldades (0,5132)	Gestão Crítica (0,1405)	Gestão em Dificuldades (0,5193)	Gestão Crítica (0,3991)	Gestão de Excelência (0,9938)

Municípios		Condições relativas ao Índice Firjan, 2019 ¹⁶				
		Geral	Autonomia	Gastos com Pessoal	Investimento	Liquidez
20.	Ro lândia	Boa Gestão (0,6500)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão Crítica (0,2304)	Gestão Crítica (0,3697)	Gestão de Excelência (1,0000)
21.	Sa báudia	Gestão em Dificuldades (0,4441)	Gestão em Dificuldades (0,5606)	Gestão Crítica (0,3725)	Gestão em Dificuldades (0,4166)	Gestão em Dificuldades (0,4266)
22.	Se rtaneja	Gestão em Dificuldades (0,5898)	Boa Gestão (0,7077)	Gestão Crítica (0,2490)	Gestão de Excelência (0,8082)	Gestão em Dificuldades (0,5945)
23.	Se rtanópolis	Boa Gestão (0,6845)	Gestão de Excelência (1,0000)	Gestão em Dificuldades (0,4622)	Gestão em Dificuldades (0,4330)	Gestão de Excelência (0,8428)
24.	Ta marana	Gestão em Dificuldades (0,5889)	Boa Gestão (0,7829)	Gestão Crítica (0,3191)	Gestão em Dificuldades (0,4446)	Gestão de Excelência (0,8089)
25.	Ur aí	Gestão em Dificuldades (0,5798)	Boa Gestão (0,7711)	Gestão Crítica (0,3912)	Gestão em Dificuldades (0,4457)	Boa Gestão (0,7110)

Fonte: Firjan (2019a).

(*) Municípios do Arranjo Populacional de Londrina (IBGE).

Dos 25 municípios da RML, apenas Florestópolis apresenta condições gerais de **gestão fiscal crítica**, já 16 se enquadram na categoria de **gestão em dificuldades**. Dentre estes, vários municípios se encontram próximos ao limiar de gestão crítica (0,4), a exemplo de Cambé, Pitangueiras, Porecatu e Sabáudia.

Por sua vez 8 municípios apresentam condições gerais de **boa gestão**. No entanto, como no cenário citado acima, muitos desses estão próximos ao limiar de **gestão em dificuldades** (0,6), a exemplo de Assaí, Bela Vista do Paraíso, Ibiporã e Rolândia. Nota-se que todos os municípios nessa condição apresentam algum indicador parcial (Autonomia, Gastos com Pessoal, Liquidez e Investimentos) em condições de dificuldades e/ou crítica.

Somente 1 município apresenta condições de **gestão de excelência**: Alvorada do Sul.

Merece também destaque o fato dos municípios de Cambé e Jataizinho, pertencentes do Arranjo Populacional de Londrina, apresentarem condição de **gestão em dificuldades**. A condição dos demais municípios desse arranjo (Londrina e Iporã) é de **boa gestão**.

Os resultados obtidos revelam dificuldades de gestão na maior parte dos municípios metropolitanos. Ao se considerar isoladamente o índice de investimentos – o qual se reflete diretamente na capacidade de ampliar a oferta de infraestrutura, equipamentos e serviços à população – observa-se que poucos municípios apresentam um desempenho adequado.

Nesse contexto de fragilidade fiscal de grande parte dos municípios da RML, Verifica-se um cenário de fragilidade, o qual deverá ser considerado nas proposições para a implementação da governança metropolitana e nos debates acerca da participação municipal na disponibilização de recursos para tanto. Por um lado, é possível avaliar, em um primeiro momento, que o cenário representa um desafio para a efetiva participação dos municípios na RM. Contudo, é possível afirmar que o arranjo metropolitano pode favorecer iniciativas ou projetos de políticas públicas que vão além das possibilidades fiscais de cada município isoladamente. Ou seja, o fortalecimento da região metropolitana e o compartilhamento das responsabilidades na execução das funções públicas de interesse comum podem se constituir como uma resposta ao cenário atual, apoiando as gestões municipais e favorecendo ampliação e qualificação dos serviços prestados à população.

1.3.4.3. Cenários para o rateio dos custos operacionais

Tendo em vista o conteúdo exposto anteriormente, foram constituídos três cenários para debate sobre a participação dos estados e municípios na disponibilização de recursos para o custeio operacional do ente metropolitano.

Os cenários consideram as práticas e percentuais adotados em outras regiões metropolitanas brasileiras, mas também os debates realizados – até o momento – junto aos técnicos municipais e estaduais.

Quadro 10 - Cenários para o rateio de custos operacionais entre o estado e municípios

CENÁRIO	PARTICIPAÇÃO ESTADUAL	PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL	OBSERVAÇÕES
01	<p>Irá arcar com 100% do custeio operacional do ente a partir do primeiro ano de operação do mesmo.</p>		<p>No caso do estado do Paraná, esse cenário ocorre atualmente em relação à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), sendo seu custeio previsto no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias do estado. Ressalta-se que a instituição da COMEC ocorreu anteriormente ao Estatuto da Metrópole e que o debate para revisão de sua estrutura administrativa ainda é incipiente, devendo ocorrer em paralelo à atualização de seu PDUI. Em um primeiro momento, avalia-se que esse cenário poderia facilitar a implementação da governança e a mobilização dos municípios. Contudo, perde-se – em parte – o caráter associativo e interfederativo preconizado no Estatuto da Metrópole. Também é necessário avaliar que o custeio total pelo estado deverá interferir no perfil legal da instância a ser instituída. Cabe destacar que outras RMs também adotam esse modelo, como o caso das RMs de São Luís e de Recife.</p>
02	<p>Irá arcar com 50% do custeio operacional do ente a partir do primeiro ano de operação do mesmo.</p>	<p>Irão arcar com 50% do custeio operacional do ente a partir do primeiro ano de operação do mesmo.</p>	<p>O cenário considera o caráter de compartilhamento de responsabilidades entre os entes federativos participantes da RM. Possibilita uma participação mais efetiva do município polo e a redistribuição dos bônus resultantes das dinâmicas metropolitanas ao mesmo. Deve ser ponderado nesse cenário as limitações da capacidade de</p>

CENÁRIO	PARTICIPAÇÃO ESTADUAL	PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL	OBSERVAÇÕES
			gestão de parte considerável dos municípios da RML, que pode influenciar na mobilização dos municípios metropolitanos. Esse formato de rateio é praticado em outras RMs como de a Belo Horizonte, da Baixada Santista e do Vale do Rio Cuiabá.
03	<p>Irá arcar com 100% do custeio operacional a partir do primeiro ano de operação do ente metropolitano. A participação do estado será reduzida anualmente até atingir 50% da seguinte forma:</p> <p>1º ano de operação do ente – 100% do custeio; 2º ano de operação do ente – 90% do custeio; 3º ano de operação do ente – 80% do custeio; 4º ano de operação do ente – 70% do custeio; 5º ano de operação do ente – 60% do custeio; 6º ano de operação do ente – 50% do custeio.</p>	<p>Não irão arcar com o custeio operacional no primeiro ano de operação do ente metropolitano. A participação dos municípios será ampliada anualmente até atingir 50% da seguinte forma:</p> <p>1º ano de operação do ente – 0% do custeio; 2º ano de operação do ente – 10% do custeio; 3º ano de operação do ente – 20% do custeio; 4º ano de operação do ente – 30% do custeio; 5º ano de operação do ente – 40% do custeio; 6º ano de operação do ente – 50% do custeio.</p>	<p>Este cenário busca operacionalizar a atuação do ente metropolitano em menor período de tempo, contando com o aporte do estado para tanto.</p> <p>Contudo, também considera a relevância da participação municipal e da construção progressiva adequação das gestões municipais à cultura metropolitana. O cenário dialoga com as proposições do PDUR (2017-2019), que propõe a instituição de um modelo provisório de governança por quatro anos, custeado pelo estado do Paraná. Na sequência, o custeio operacional do ente seria realizado de forma paritária entre estado e municípios.</p>

Fonte: URBTEC™ (2022).

Reforça-se, novamente, que os cenários apresentados buscam fomentar o debate público e a tomada de decisão dos atores envolvidos na implementação e gestão da RML. Contudo, também é necessário destacar que há critérios técnicos e legais que devem ser observados em todos os casos.

Em relação à participação dos municípios, conforme previamente mencionado, o Estatuto da Metrópole – em seu artigo 7º - preconiza que o

compartilhamento das responsabilidades considere as especificidades locais. Portanto, compreende-se que a participação dos municípios no custeio operacional do ente, se for o caso, deverá observar critérios para a diferenciação entre os mesmos.

Em específico, o parágrafo único do artigo 7º do Estatuto da Metrópole determina que sejam considerados aspectos relacionados à população, à renda, ao território e às características ambientais dos municípios.

Por conseguinte, o rateio dos custos entre os municípios metropolitanos pode considerar critérios e indicadores, tais como:

- I. **Participação na arrecadação do ICMS:** A participação do município é proporcional a sua participação na arrecadação do ICMS. Compreende-se que nesse caso, os municípios com maiores participações na arrecadação do ICMS poderiam contribuir com mais recursos para o custeio do ente, desconsiderando o ICMS Ecológico.
- II. **Relação entre renda per capita e população:** A participação do município é proporcional à relação entre a renda per capita municipal e a população. Quanto maior a renda per capita e a população do município, maior sua contribuição.
- III. **Relação entre IDHM, população e dependência de repasses estaduais:** A participação do município é calculada a partir da relação entre o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), população e dependência de repasses estaduais. Nesse caso, quanto maiores os indicadores de IDHM e população, maior deverá ser a participação municipal no custeio do ente, sendo balizada inversamente pela proporção da arrecadação decorrente de repasses estaduais.

Se for o caso, a escolha da forma de rateio entre os municípios metropolitanos poderá impactar também a composição e funcionamento das instâncias deliberativa e executiva. Sendo que o percentual de contribuição de cada município pode vir a influenciar o peso de seu voto e vice-versa. Portanto, mais uma vez, é reforçada a importância de que essas definições sejam realizadas de forma conjunta e com ampla participação dos gestores públicos, técnicos e da sociedade civil.

1.4. SISTEMA INTEGRADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em obediência ao preconizado pelo Estatuto da Metrópole, em seu Art. 8º, a Governança Metropolitana Interfederativa deve contar com um sistema integrado de alocação de recursos e prestação de contas.

É proposto que a gestão do referido sistema seja realizada pela instância técnico-consultiva e a aprovação de suas movimentações pela instância executiva. As prioridades para a aplicação dos recursos e a aprovação das contas do sistema deverão ser deliberadas pelo Conselho.

Ademais, propõe-se que os recursos do sistema integrado sejam constituídos por:

- I. recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios situados na Região Metropolitana por disposição legal (PPA, LDO e LOA);
- II. as dotações orçamentárias ou as transferências da União destinadas à execução de programas e projetos sob a orientação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado;
- III. produtos de operações de crédito realizadas pela União, Estados e Municípios situados na Região Metropolitana, destinados ao financiamento de atividades e projetos integrantes de programas de interesse metropolitano;
- IV. retorno financeiro de empréstimos e subempréstimos para investimentos em obras, serviços e projetos de interesse metropolitano;
- V. recursos provenientes de taxas e contribuições de melhoria, arrecadadas pelo Estado ou pelos, Municípios, relativas a empreendimentos de interesse metropolitano;
- VI. transferências a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII. recursos provenientes de outras fontes.

2. RETOMADA DOS PROCESSOS DE GESTÃO DAS FPICs PRIORIZADAS

A definição dos processos de gestão das FPICs priorizadas compreende o conteúdo do Produto 04 de elaboração do PDUI da RML, conforme preconizado pelo Termo de Referência. Dada a interdependência entre os processos de gestão e o modelo de governança interfederativa, assim como o presente aprofundamento desse modelo – também contemplado no Produto 04 – os processos apresentados anteriormente são retomados nesse capítulo de forma sintética, em compatibilidade com o detalhamento da Governança Metropolitana.

2.1. FPIC DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E USO DO SOLO

2.1.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC

Os processos a serem assumidos pela FPIC se referem às ações de gestão a serem executadas em prol de sua implementação da Região Metropolitana. A definição desses processos toma como base o arcabouço legal abarcado no contexto metropolitano, assim como o diagnóstico obtido em etapas anteriores do PDUI e relatos das Prefeituras Municipais e demais órgãos e instituições envolvidos na implementação da futura Governança Metropolitana.

A seguir, listam-se os processos propostos, assim como os atores envolvidos.

Quadro 11 – Processos metropolitanos da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
1	Anuência prévia de parcelamentos urbanos	Conforme definições da Lei Federal nº 6.766/1976 e Lei Federal nº 13.069/2015 (Estatuto da Metrópole)	Parte Interessada Prefeituras Municipais Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva
2	Auxílio técnico na avaliação de EIVs e definição de contrapartidas.	Aplicável no caso de empreendimentos de impacto metropolitano	
3	Emissão de consultas prévias para alvarás e licenças.		

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
4	Anuência e acompanhamento de Planos Diretores Municipais	Conforme definições da Lei Federal nº 6.766/1976 e Lei Federal nº 13.069/2015 (Estatuto da Metrópole)	Prefeituras Municipais Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva
5	Anuência de alterações de perímetros urbanos.	Conforme definições da Lei Federal nº 6.766/1976	Prefeituras Municipais Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva
6	Administração do Sistema de Informações Metropolitanas	Conforme previsto na Diretriz 04, do subproduto P3A, do presente PDUI	Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva Prefeituras Municipais Parte Interessada
7	Alterações do PDUI e de seu macrozoneamento	Conforme a promulgação de novas normativas impactantes, assim como de solicitações de alteração.	Solicitante Entidade Metropolitana: Instância Deliberativa Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Fonte: URBTEC™ (2022).

Nos subcapítulos a seguir os processos listados são detalhados, a partir da atribuição de seus atores e do fluxo a ser seguido.

2.1.2. PROCESSO 01 – ANUÊNCIA PRÉVIA DE PARCELAMENTOS URBANOS

A anuência prévia de parcelamentos urbanos, por parte da Entidade Metropolitana é prevista na Lei Federal nº 6.766/1979, Art. 13:

Parágrafo único - No caso de loteamento ou desmembramento localizado em área de município integrante de região metropolitana, o exame e a **anuência prévia à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana.**

Entende-se que não são todos os processos de parcelamentos urbanos incidentes sobre a Região Metropolitana que deverão passar pela anuência prévia, mas sim aqueles referentes a áreas de interesse ou impacto metropolitano.

Para a determinação dos processos que devem ser encaminhados à avaliação da Entidade Metropolitana é necessária a fixação de critérios. Tais critérios, serão utilizados pelos municípios – primeira instância avaliadora do processo – ao determinarem se determinado processo é cabível de encaminhamento ao Ente Metropolitano.

Os critérios a serem fixados deverão ser acordados entre os integrantes da futura Governança Interfederativa. Como ferramentas de balizamento, sugere-se a consideração dos seguintes indicadores:

- Porte do empreendimento ou da edificação: condomínios/edificações a partir de 10.000 m² indicam porte relevante.
- Porte do lote: loteamentos a partir de 1.000.000 m² indicam porte relevante.
- Atividade a ser fixada: determinação de caráter poluidor ou não poluidor.
- Localização do lote: localizações em áreas de relevância ambiental ou de interesse metropolitano devem ser encaminhadas à avaliação do Ente.

Parte-se do princípio que esses indicadores e seu cruzamento, contribuem para a avaliação do impacto da solicitação e de sua relevância metropolitana. Ressalta-se que atividades poluidoras devem ter o limiar de seu porte — como critério de submissão à avaliação metropolitana — reduzidos, visto que a atividade implica em impactos de maior relevância, não necessariamente associados ao porte do lote ou empreendimento.

Quanto à localização do lote, destaca-se a aplicabilidade do Macrozoneamento Metropolitano como instrumento de avaliação da relevância ambiental e metropolitana da área em questão. É importante frisar a necessidade de consideração das áreas de mananciais incidentes sobre a RM. Tais áreas são representadas no Macrozoneamento Metropolitano a partir das Macrozonas de

Mananciais de Superfície, Conservação Ambiental e de Interesse de Recursos Naturais, no entanto, conforme exposto no Produto 3C do presente PDUI, é pendente ainda a delimitação acurada e específica das áreas de mananciais metropolitanas em Decreto Estadual.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para esse processo.

Quadro 12 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 01 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE ANUÊNCIA PRÉVIA DE PARCELAMENTOS URBANOS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Parte Interessada	Solicita o início do processo administrativo, protocolando o processo junto à Prefeitura Municipal a partir do conjunto de documentos exigidos.
Prefeitura Municipal – Secretaria Competente.	Analisa o processo solicitado a partir da legislação municipal e metropolitana. Determina, a partir de critérios pré-definidos, a necessidade de avaliação metropolitana e encaminha o processo ao Ente. Retorna o parecer final à parte interessada.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Recebe o encaminhamento da Prefeitura e analisa o processo a partir da legislação metropolitana. Retorna o parecer à Prefeitura.

Fonte: URBTEC™ (2022).

O processo tem início a partir da solicitação da parte interessada, junto à Prefeitura Municipal, que deve iniciar a análise sobre a ótica municipal. A Prefeitura, a partir da Secretaria competente determinará também, com base nos critérios citados anteriormente, se o processo deverá passar pela avaliação metropolitana.

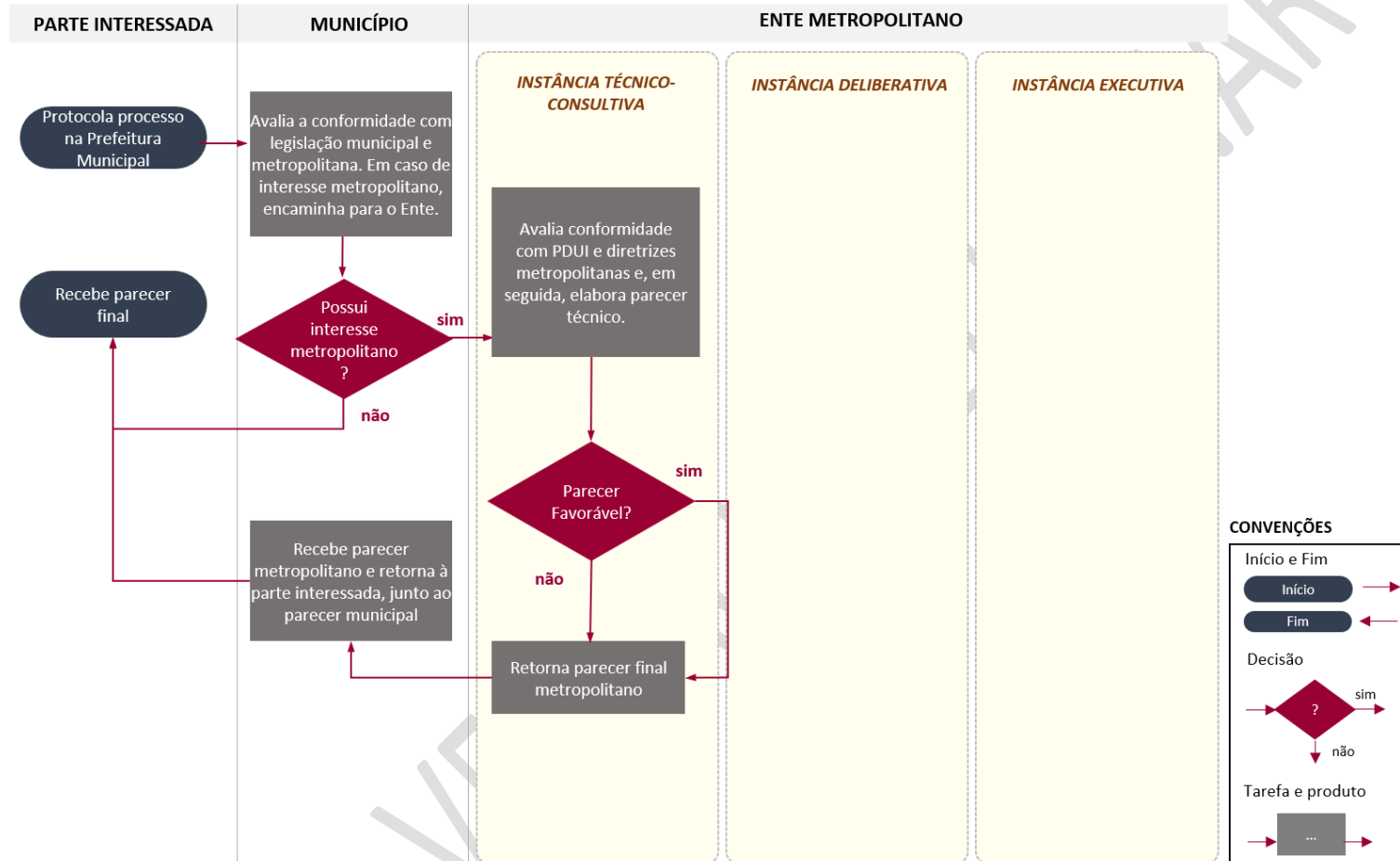
Em caso positivo, o Ente Metropolitano, a partir de sua Instância Técnico-Consultiva, analisará a solicitação com base nas diretrizes do PDUI e demais resoluções acordadas pela Governança.

Após a finalização da análise, é retornado à Prefeitura Municipal o parecer metropolitano, favorável ou não à solicitação inicial. A Prefeitura retornará em seguida o conjunto dos pareceres municipal e metropolitano à parte interessada.

A seguir, o fluxograma do processo de anuência prévia de parcelamentos urbanos é ilustrado.

VERSÃO PRELIMINAR

Figura 2 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 01: Anuência prévia de Parcelamentos Urbanos



2.1.3. PROCESSO 02 E 03 – EMISSÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS E AUXÍLIO TÉCNICO NA AVALIAÇÃO DE EIVS

Por sua vez, as emissões de consultas prévias e auxílio técnico na avaliação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIVs) também tem início por uma parte interessada, com avaliação intermediária da Prefeitura Municipal.

As consultas prévias emitidas pela Entidade Metropolitana tem o fim de compor processos de alvarás e licenciamentos, a depender do empreendimento em questão. A definição dos processos cabíveis de solicitação de consulta prévia também deve partir da fixação critérios de análise, capazes de determinar se a área em questão representa interesse ou impacto metropolitano. Para tanto, sugere-se o uso dos indicadores citados no Processo 01 (item 2.1.2) da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo.

O mesmo se aplica à análise de EIVs. Para o caso de empreendimentos de impacto ou interesse metropolitano, as Prefeituras Municipais podem demandar manifestações do Ente Metropolitano, com a função de subsidiar a definição de contrapartidas e ações de mitigação de impacto.

Ressalta-se que em ambos esses processos — emissão de consultas prévias e avaliação de EIVs — o Ente se manifestará unicamente a partir da ótica metropolitana, com base nas diretrizes definidas no PDUI e acordadas pela futura Governança.

A seguir, são compiladas as atribuições dos atores envolvidos no processo.

Quadro 13 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processos 02 e 03 – Atores e Atribuições

PROCESSOS DE EMISSÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS E AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO DE EIVS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Parte Interessada	Solicita o início do processo administrativo, protocolando o processo junto à Prefeitura Municipal a partir do conjunto de documentos exigidos.

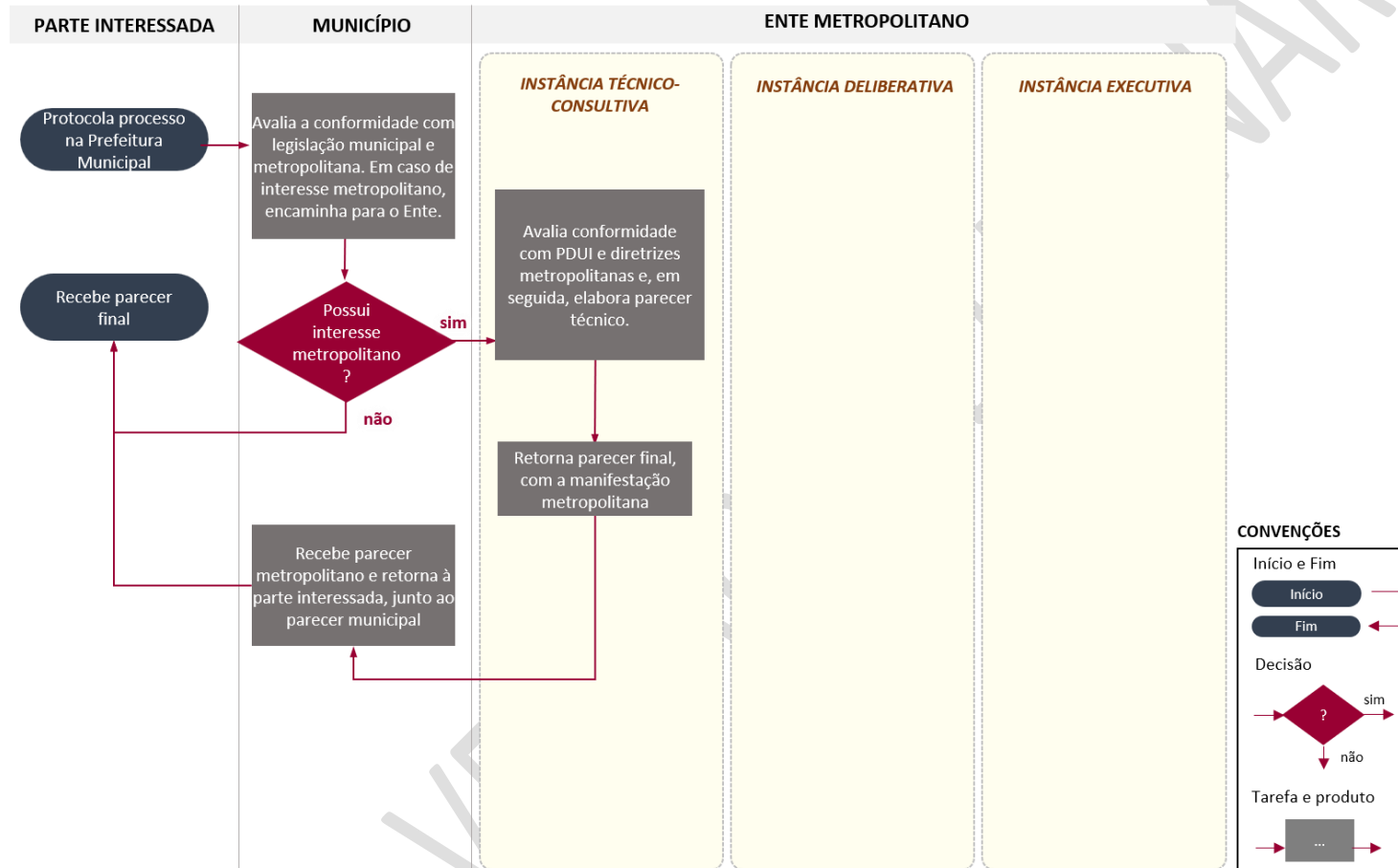
PROCESSOS DE EMISSÃO DE CONSULTAS PRÉVIAS E AUXÍLIO NA AVALIAÇÃO DE EIVS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeitura Municipal – Secretaria Competente	Analisa o processo solicitado a partir da legislação municipal e metropolitana. Determina, a partir de critérios pré-definidos, a necessidade de avaliação metropolitana e encaminha o processo ao Ente. Retorna o parecer final à parte interessada.
Entidade Metropolitana	Recebe o encaminhamento da Prefeitura e analisa o processo a partir da legislação metropolitana. Retorna o parecer à Prefeitura.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Sendo assim, o processo se mantém semelhante ao descrito anteriormente, a Prefeitura Municipal recebe a solicitação da parte interessada, via protocolo e junto à avaliação municipal determina a necessidade do crivo metropolitano. Caso a Entidade Metropolitana seja demandada, caberá à Instância Técnico-Consultiva analisar o processo com base nas diretrizes metropolitanas e retornar à Prefeitura o parecer metropolitano. Por fim, é retornado o parecer final à parte interessada, através da Prefeitura Municipal.

A seguir, o fluxograma dos processos em questão é ilustrado.

Figura 3 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma dos Processo 02 e 03: Emissão de Consultas Prévia e Avaliação de EIVs



2.1.4. PROCESSO 04 – ACOMPANHAMENTO E ANUÊNCIA DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS

O acompanhamento e anuência de Planos Diretores Municipais (PDMs) por parte da Entidade Metropolitana, visa o atendimento do preconizado pelo Estatuto da Metr pole, Lei Federal n  13.089/2015 em seu Art. 10:

§ 3  Nas regi es metropolitanas e nas aglomera es urbanas instituídas mediante lei complementar estadual, **o Munic pio dever  compatibilizar seu plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado da unidade territorial urbana.**

Sendo assim, o in cio do processo de revis o do PDM deve ser comunicado ao Ente Metropolitano e os produtos resultantes de cada etapa de elabora o devem ser submetidos   sua avalia o, conforme o decorrer do Plano.

Caso o Ente Interfederativo identifique a necessidade de complementa o do conte do apresentado, ele retornar  ao munic pio com suas considera es t cnicas. Ap s as complementa es necess rias, o munic pio acionar  novamente o Ente, solicitando uma nova an lise. Quando aprovado pela Inst ncia T cnico-Consultiva, o PDM poder  ser encaminhado   C mara Municipal para sua aprova o final e institucionaliza o, o in cio desse processo tamb m dever  ser comunicado ao Ente, para que o acompanhe.

Na eventualidade de aprova o pela C mara Municipal de defini es n o compat veis  s determina es do PDUI, a Entidade Metropolitana poder  acionar o Minist rio P blico.

A seguir, s o compiladas as atribui es dos atores envolvidos no processo.

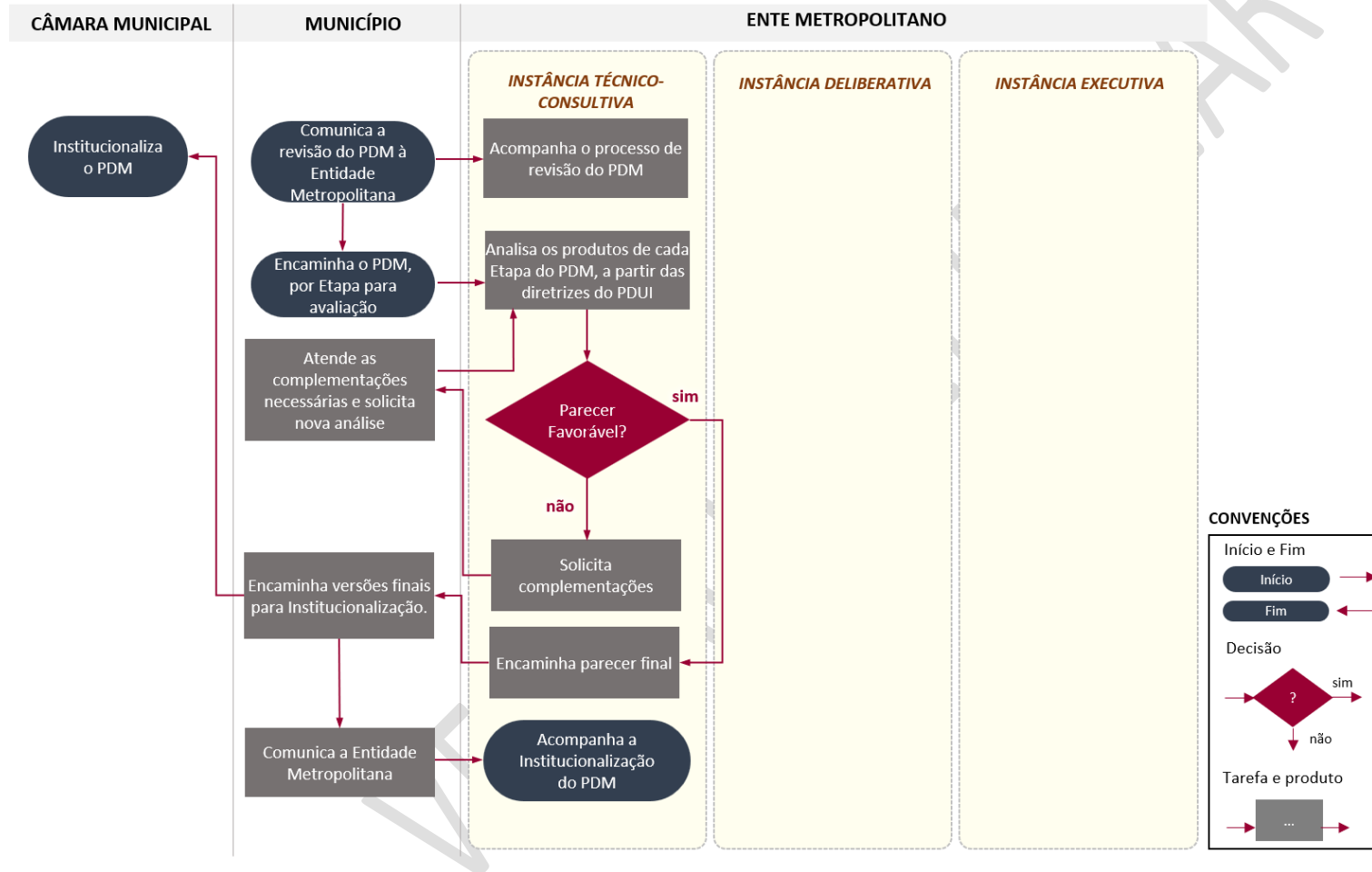
Quadro 14 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 04 – Atores e Atribui es

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E ANU�NCIA DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	
ATORES	ATRIBUI�ES
Prefeitura Municipal – Secretaria Competente	Comunica a Entidade Metropolitana o in�cio da revis�o do PDM. Encaminha � Entidade os Produtos do Plano, conforme a conclus�o das Etapas. Atende os pareceres de retorno da Entidade. Comunica a Entidade do processo de institucionaliza�o do PDM.

PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO E ANUÊNCIA DE PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Recebe o encaminhamento da Prefeitura e analisa os Produtos do PDM a partir das diretrizes do PDUI. Retorna os pareceres à Prefeitura.
Câmara Municipal	Institucionaliza o PDM.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Figura 4 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 04: Acompanhamento e Anuência de Planos Diretores Municipais



2.1.5. PROCESSO 05 – ANUÊNCIA DE ALTERAÇÕES DE PERÍMETROS URBANOS

Além das revisões de perímetro urbano contempladas nos processos de elaboração dos Planos Diretores Municipais, há processos exclusivos de revisão dos perímetros urbanos, conforme previsto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001, em seu Art. 42-B:

Art. 42-B. Os **Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano** após a data de publicação desta Lei **deverão elaborar projeto específico** que contenha, no mínimo:

I - demarcação do novo perímetro urbano

II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais

IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda;

V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de política urbana, quando o uso habitacional for permitido;

VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e

VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público

Sendo assim, dado o preconizado pela Lei Federal 6.766/1979, em seu Art. 53 a atuação metropolitana nesses processos também se faz necessária:

Art. 53. Todas as **alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do **Órgão Metropolitano**, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

O processo se assemelha ao descrito anteriormente, em que o município comunica o início da elaboração do projeto de lei ao Ente Metropolitano, que o acompanha. Ao final do processo de elaboração, o projeto passa pela avaliação do Ente, que analisará sua compatibilidade com as diretrizes metropolitanas definidas pelo PDUI. Com a anuência metropolitana o projeto de lei segue para institucionalização por parte da Câmara Municipal.

A seguir, são compiladas as atribuições dos atores envolvidos no processo.

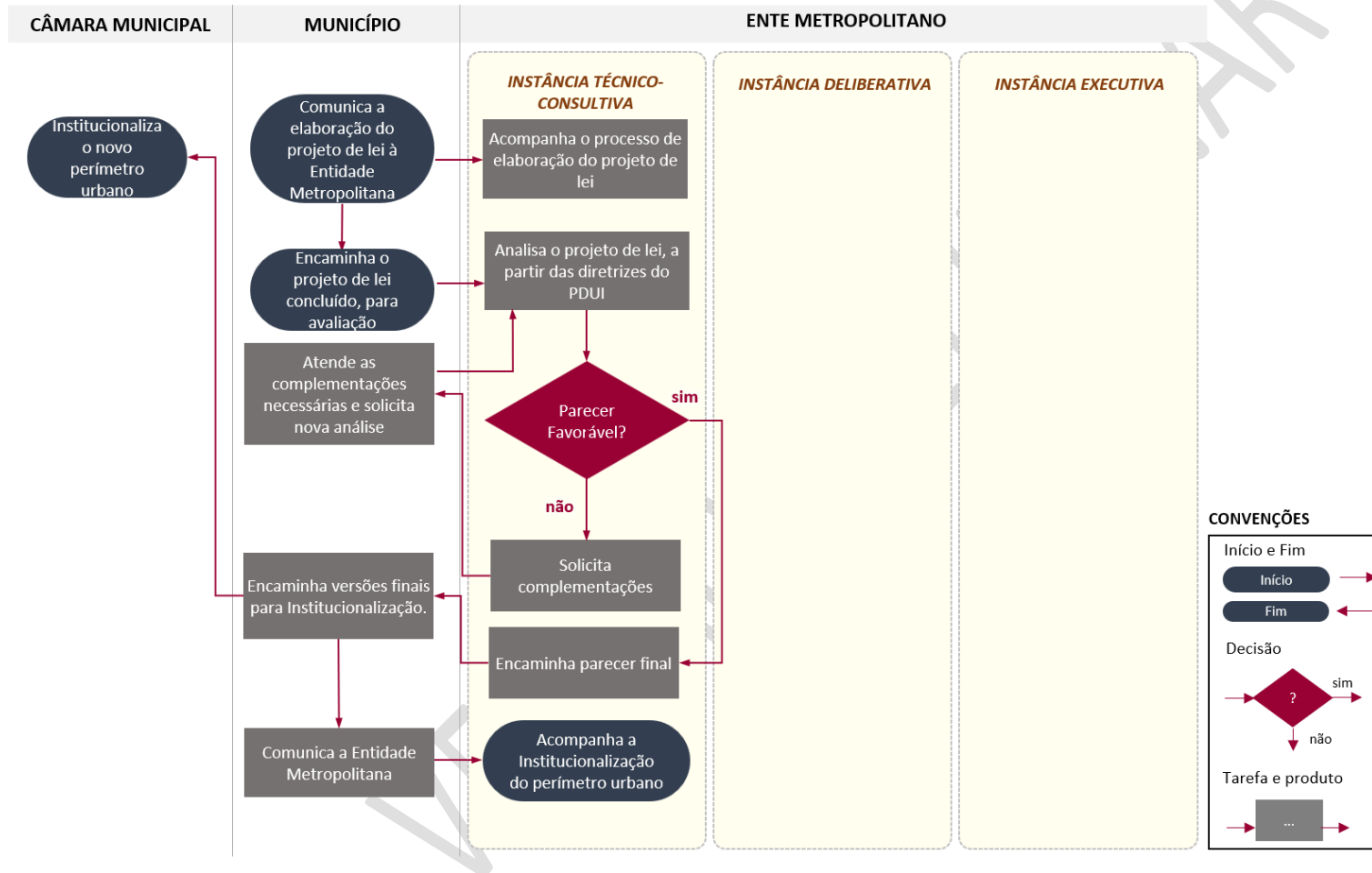
Quadro 15 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 05 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE ANUÊNCIA DE ALTERAÇÕES DE PERÍMETROS URBANOS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeitura Municipal	Comunica a Entidade Metropolitana o início da elaboração do projeto de lei. Encaminha à Entidade o projeto de lei elaborado. Atende os pareceres de retorno da Entidade. Comunica a Entidade do processo de institucionalização do perímetro urbano.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Recebe o encaminhamento da Prefeitura e analisa o projeto de lei a partir das diretrizes do PDUI. Retorna os pareceres à Prefeitura.
Câmara Municipal	Institucionaliza o perímetro urbano.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A seguir, o fluxograma do processo é ilustrado.

Figura 5 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 05: Anuência de alterações de perímetros urbanos



2.1.6. PROCESSO 06 – ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES METROPOLITANAS

O Sistema de Informações Metropolitanas (SIM) terá a função de concentrar todos os dados de relevância para a Governança Metropolitana — tanto no âmbito de sua gestão, quanto planejamento. Destacam-se o armazenamento e divulgação de dados geoespaciais regionais, metropolitanos e municipais, como meio de subsidiar a formulação de diagnósticos, planos, programas e projetos.

A administração geral do SIM é de responsabilidade da Instância Técnico-Consultiva, a partir de seu corpo técnico. A obtenção e acompanhamento dos dados a serem integrados no Sistema também é atribuição do corpo técnico, para isso é necessária articulação em especial com os municípios e demais órgãos que concentrem dados de relevância regional.

Ressalta-se que, apesar de alocado como um processo da FPIC de Uso do Solo, o SIM abará dados das três FPICs priorizadas, subsidiando os demais processos metropolitanos.

Após a obtenção dos dados, esses devem ser tratados e normalizados para armazenamento no SIM. Entende-se que a divulgação das informações deve se dar por meio de portal próprio, de caráter público e que permita interação dos usuários — novamente, com enfoque geoespacial.

Aqueles com necessidade de manipular os dados (parte interessada) para fins acadêmicos ou técnicos podem solicitá-los ao Ente, também a partir de sua Instância Técnico-Consultiva.

A seguir, são compiladas as atribuições dos atores envolvidos no processo.

Quadro 16 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 06 – Atores e Atribuições

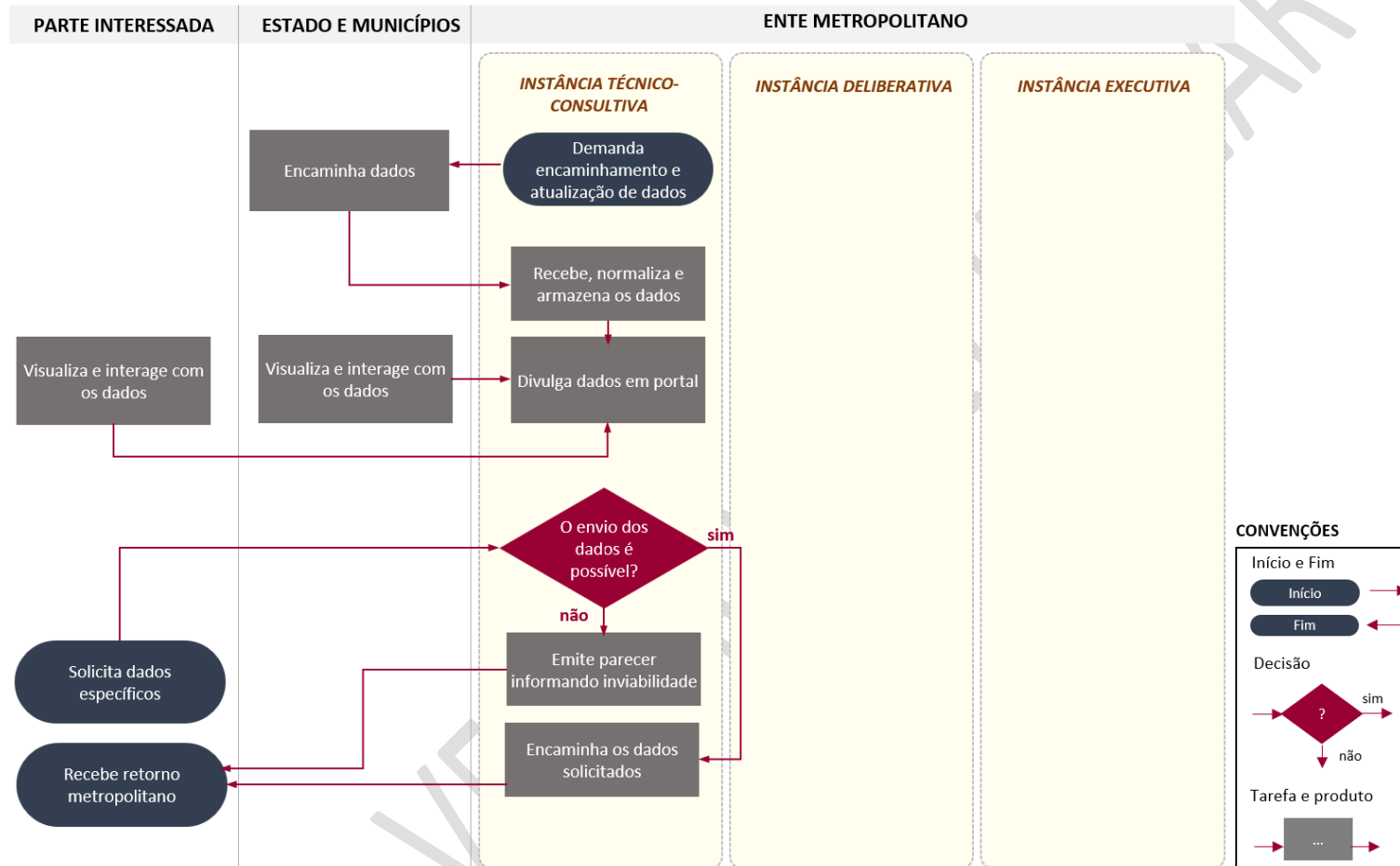
PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES METROPOLITANAS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Solicita o encaminhamento de dados. Normaliza, armazena e divulga os dados. Encaminha dados específicos, quando viável.

PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES METROPOLITANAS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeitura Municipal	Encaminha os dados solicitados e de relevância. Interage com os dados via portal.
Estado – órgãos/instituições que concentram dados de relevância regional	Encaminha os dados solicitados e de relevância. Interage com os dados via portal.
Parte Interessada	Interage com os dados via portal. Solicita o encaminhamento de dados específicos.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A seguir, o fluxo proposto para o processo é ilustrado.

Figura 6 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas



2.1.7. PROCESSO 07 – ALTERAÇÃO DO PDUI E DO MACROZONEAMENTO METROPOLITANO

É preciso esclarecer também o procedimento de alteração do PDUI ou do Macrozoneamento Metropolitano, como processo próprio, fora do ciclo de revisão do Plano. Entende-se que esse processo pode ser tanto provocado pelo próprio Ente Metropolitano, a partir da identificação de atualizações necessárias ou de novas normativas de impacto — conforme apontado nos processos da FPIC de Meio Ambiente —, ou pelas Prefeituras Municipais e partes interessadas.

Para tanto, o solicitante da atualização — Ente Metropolitano, Prefeitura Municipal ou parte interessada — encaminha à Instância Deliberativa a solicitação, junto às suas justificativas técnicas. A Instância Deliberativa avaliará a pertinência da alteração, em caso positivo segue o procedimento repassando a solicitação à Instância Técnico-Consultiva que deverá elaborar a atualização do conteúdo técnico, contemplando uma minuta de Decreto Estadual de alteração da Lei vigente do PDUI. Nessa fase deve ser considerada, ainda, a realização de eventos públicos como oficinas e audiências públicas, em prol da validação da alteração em questão.

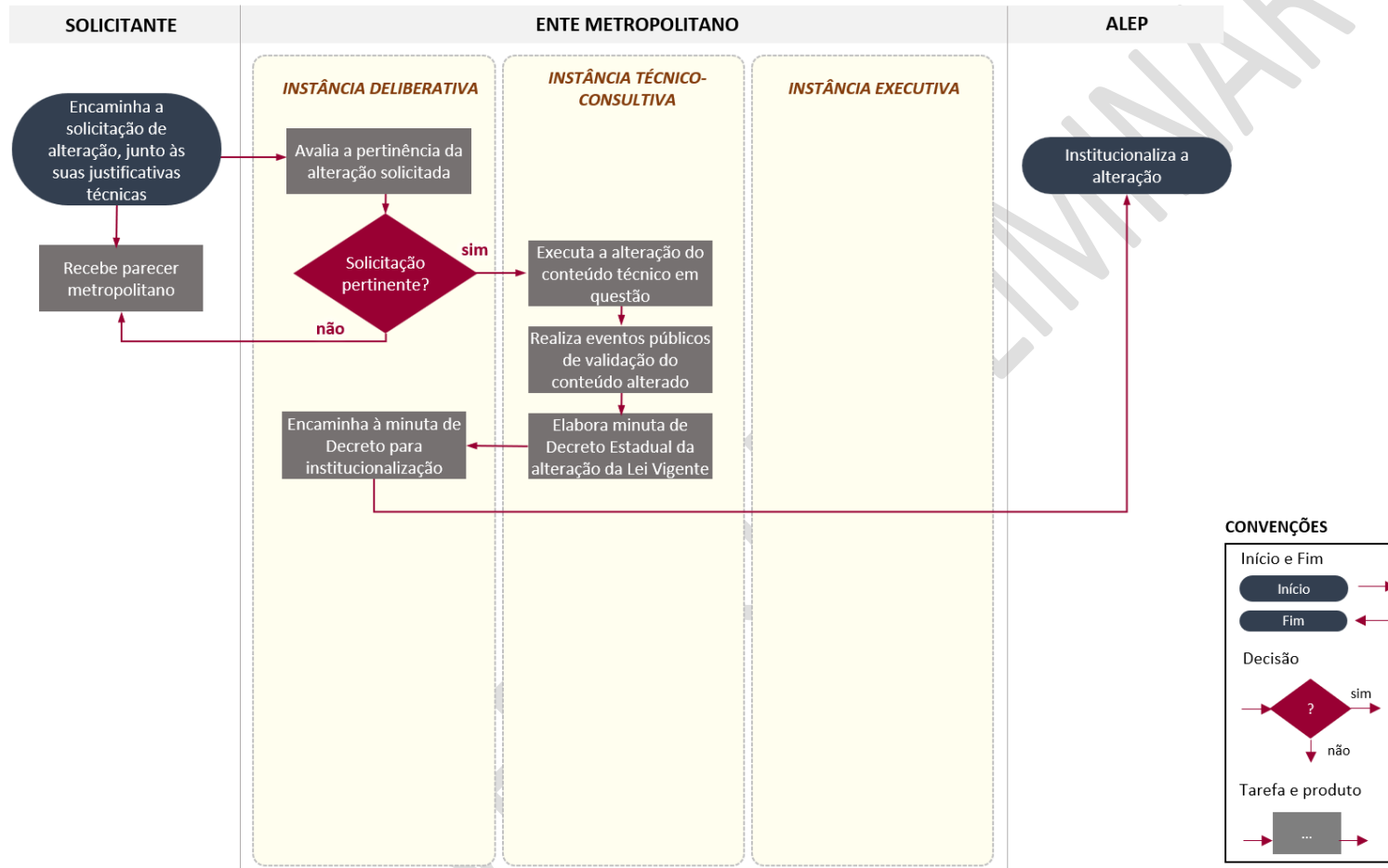
Dada a elaboração e validação, a minuta de Decreto Estadual contendo a alteração é encaminhada, por parte da Instância Deliberativa, à Assembleia Legislativa Estadual (ALEP) para institucionalização. A seguir, a atribuição dos atores desse processo é compilada e na sequência seu fluxo ilustrado.

Quadro 17 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo: Processo 07 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES METROPOLITANAS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Solicitante – Ente Metropolitano, Prefeituras Municipais ou Parte Interessada	Apresenta a solicitação de alteração, junto às suas justificativas técnicas.
Entidade Metropolitana – Instância Deliberativa	Recebe e delibera acerca da solicitação de alteração. Encaminha a minuta de Decreto Estadual à institucionalização na ALEP.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Altera o conteúdo técnico em questão. Elabora a minuta de Decreto Estadual de alteração. Realiza eventos públicos de validação do conteúdo alterado.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Figura 7 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas



2.2. FPIC DE MOBILIDADE METROPOLITANA

2.2.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC

A análise para a FPIC de Mobilidade Metropolitana com base nas diretrizes elaboradas no âmbito do PDUI — subproduto P3B — foi organizada em três grandes grupos: gestão, planejamento e obras e projetos de alcance supra regional. A partir dessas diretrizes, apresentadas na Etapa 03 do PDUI, identificou-se os processos prioritários à FPIC de Mobilidade Metropolitana. Considera-se que os processos devem abranger as temáticas de: transporte público coletivo metropolitano, infraestruturas de mobilidade, planos de mobilidade municipais e sistema viário.

A seguir, listam-se os processos propostos, os atores envolvidos e as fontes para o embasamento dos processos.

Quadro 18 – Processos metropolitanos da FPIC de Mobilidade Metropolitana

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
1	Implementação de novas linhas de transporte metropolitano e integração de linhas metropolitanas e municipais	Conforme previsto na Diretriz 02, do subproduto P3B, do presente PDUI	<ol style="list-style-type: none"> Entidade Metropolitana: Instância Deliberativa Parte Interessada Consórcio Metropolitano de Transportes
2	Implementação de novas infraestruturas de mobilidade e aprimoramento das existentes de	Planos de Mobilidade Municipais PDUI	<ol style="list-style-type: none"> Prefeituras Municipais Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva Consórcio Metropolitano de Transportes

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
	relevância metropolitana		
3	Elaboração e Revisão dos Planos de Mobilidade Municipais	Conforme previsto na Diretriz 05, do subproduto P3B, do presente PDUI	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prefeituras Municipais 2. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva 3. Câmaras Municipais
4	Definição da hierarquia viária municipal	Planos de Diretores e de Mobilidade Municipais. Conforme previsto na Diretriz 04, do subproduto P3B, do presente PDUI	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prefeituras Municipais 2. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva 3. Câmaras Municipais

Fonte: URBTEC™ (2022).

Nos subcapítulos a seguir os processos listados são detalhados, a partir da atribuição de seus atores e do fluxo a ser seguido.

2.2.2. PROCESSO 01 – IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO E INTEGRAÇÃO DE LINHAS METROPOLITANAS E MUNICIPAIS

Conforme contextualizado no Produto 04, atualmente a gestão e o planejamento do transporte intermunicipal de passageiros (rodoviário e metropolitano) é de responsabilidade do DER-PR. Entende-se que a partir da instituição da Entidade Metropolitana, essa atribuição é transferida dentre o âmbito da Região Metropolitana. Para tanto, partindo da complexidade da temática e das dificuldades de sua gestão, junto à passagem dessa atribuição, recomenda-se a criação de um Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT).

A figura do Consórcio é externa à Entidade Metropolitana, no entanto, se vincula às diretrizes metropolitanas definidas sobre a temática, tanto a partir do PDUI, quanto outros instrumentos, via contrato de programa. Interno ao CMT, recomenda-se a subdivisão entre corpo técnico e Conselho Metropolitano de Transportes, com

função deliberativa, além de um Fundo Metropolitano de Transportes, para subsidiar suas ações. Parte-se do princípio, que abarcada no CMT estaria a totalidade dos municípios metropolitanos, ressalta-se que caso seja definida outra composição, um procedimento específico de adesão de novos municípios deverá ser delimitado.

Sendo assim, cabe ao Ente Metropolitano estabelecer diretrizes gerais do transporte coletivo, sendo de responsabilidade da Instância Técnico-Consultiva a proposição das diretrizes e da Instância Deliberativa sua aprovação. Por sua vez, são de atribuição do CMT: (1) a elaboração de estudos, planos e programas específicos, (2) o planejamento dos serviços de transporte metropolitano, (3) a definição da política tarifária, (4) a integração entre o transporte metropolitano e municipal, (5) a implementação, gerenciamento, manutenção e fiscalização dos equipamentos relacionados ao transporte metropolitano de passageiros, (6) a articulação da operação dos serviços de transporte metropolitano com demais modos e serviços municipais.

Portanto, especificamente sobre o processo de implantação de novas linhas de transporte metropolitano, ou integração de linhas metropolitanas e municipais, são considerados os seguintes atores:

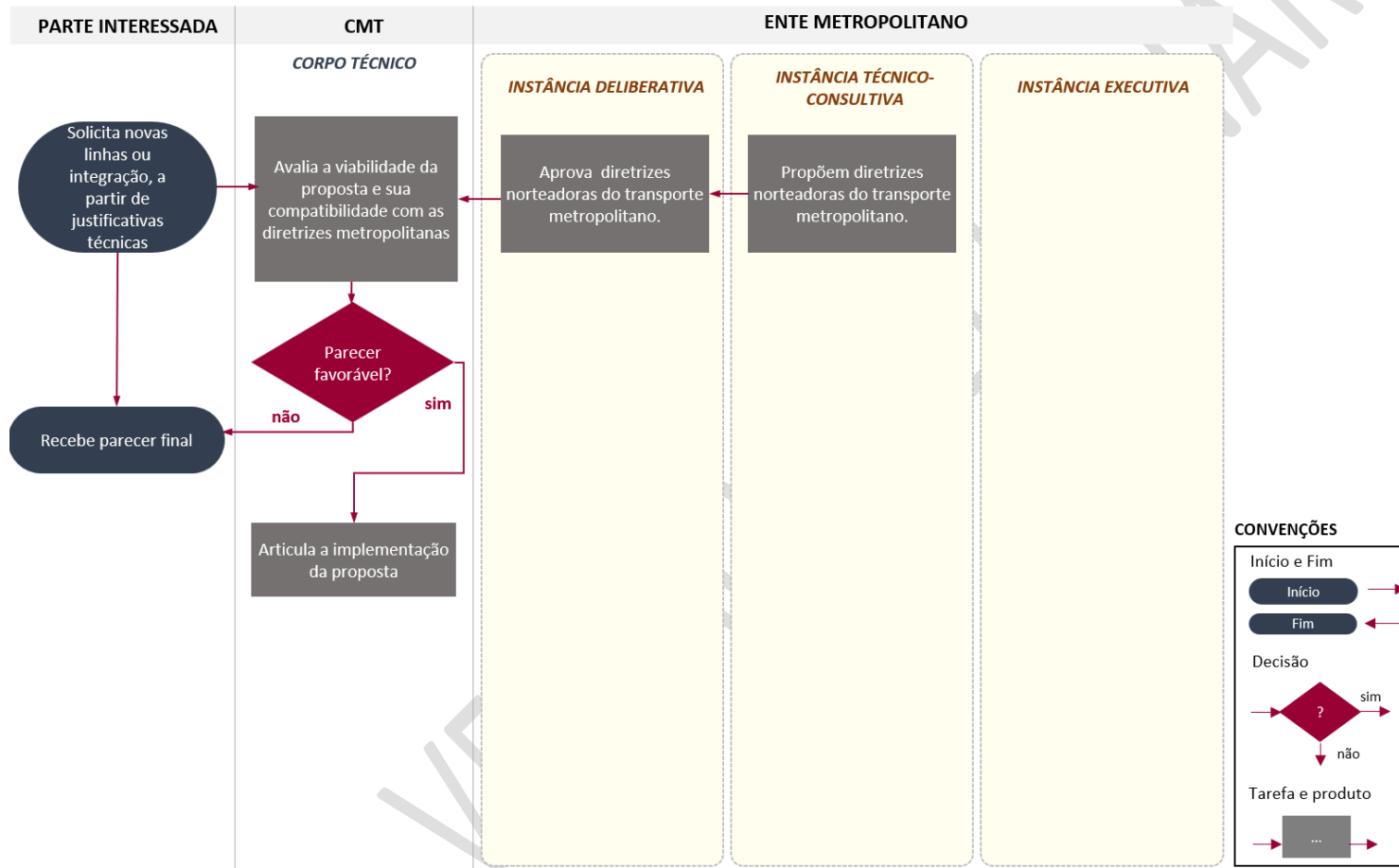
Quadro 19 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 01 – Atores e Atribuições

IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO E INTEGRAÇÃO DE LINHAS METROPOLITANAS E MUNICIPAIS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana - Instância Técnico-Consultiva	Propõem diretrizes norteadoras do transporte coletivo metropolitano.
Entidade Metropolitana - Instância Deliberativa	Aprova as diretrizes do transporte coletivo metropolitano.
Parte Interessada – solicitante de novas linhas ou integração de linhas: empresas atuantes no transporte ou Prefeitura Municipais	Propõem a implantação de novas linhas de transporte ou integração de linhas, justificativa técnica. Recebe o parecer final do Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT).
Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT)	Analisa a solicitação, avaliando a pertinência da implantação e sua compatibilidade com as diretrizes metropolitanas. Retorna à parte interessada. Implanta a solicitação, caso viável.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A parte interessada (Prefeituras Municipais ou Empresas participantes do CMT) deverá encaminhar a proposta e justificativa técnica de implantação para o corpo técnico do Consórcio Metropolitano de Transportes, solicitando sua avaliação. Em seguida, a viabilidade e a compatibilidade da proposta com as diretrizes metropolitanas é analisada pelo CMT. Caso a análise do Consórcio seja desfavorável à solicitação, é retornado à parte interessada um parecer técnico informando o motivo. Caso a análise seja favorável, o CMT segue com os procedimentos de implantação da proposta. A seguir, o fluxograma do processo de implementação de novas linhas de transporte metropolitano e integração de linhas metropolitanas e municipais é ilustrado.

Figura 8 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 01: Implementação de novas linhas de transporte metropolitano e integração de linhas metropolitanas e municipais



2.2.3. PROCESSO 02 – IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE DE RELEVÂNCIA METROPOLITANA

Em caso de previsões de abertura e/ou qualificação de vias de conexões intermunicipais, as Prefeituras Municipais deverão comunicar o Ente Interfederativo, que analisará a compatibilidade dos projetos às diretrizes viárias. Caso seja acusada incompatibilidade, caberá ao Ente informar as Prefeituras e articular a adequação dos projetos.

O mesmo é válido para municípios integrantes do Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT), que deverão comunicar o corpo técnico do CMT no caso de previsões de instalações de equipamentos relacionados ao transporte coletivo.

No caso de infraestruturas de mobilidade, de impacto metropolitano, com previsão por parte da esfera estadual ou federal, caberá ao Ente Metropolitano acompanhar os estudos e projetos das infraestruturas em questão, articulando-se com os órgãos responsáveis na consideração das diretrizes do PDUI.

A seguir, listam-se os atores envolvidos nesse processo.

Quadro 20 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 02 – Atores e Atribuições

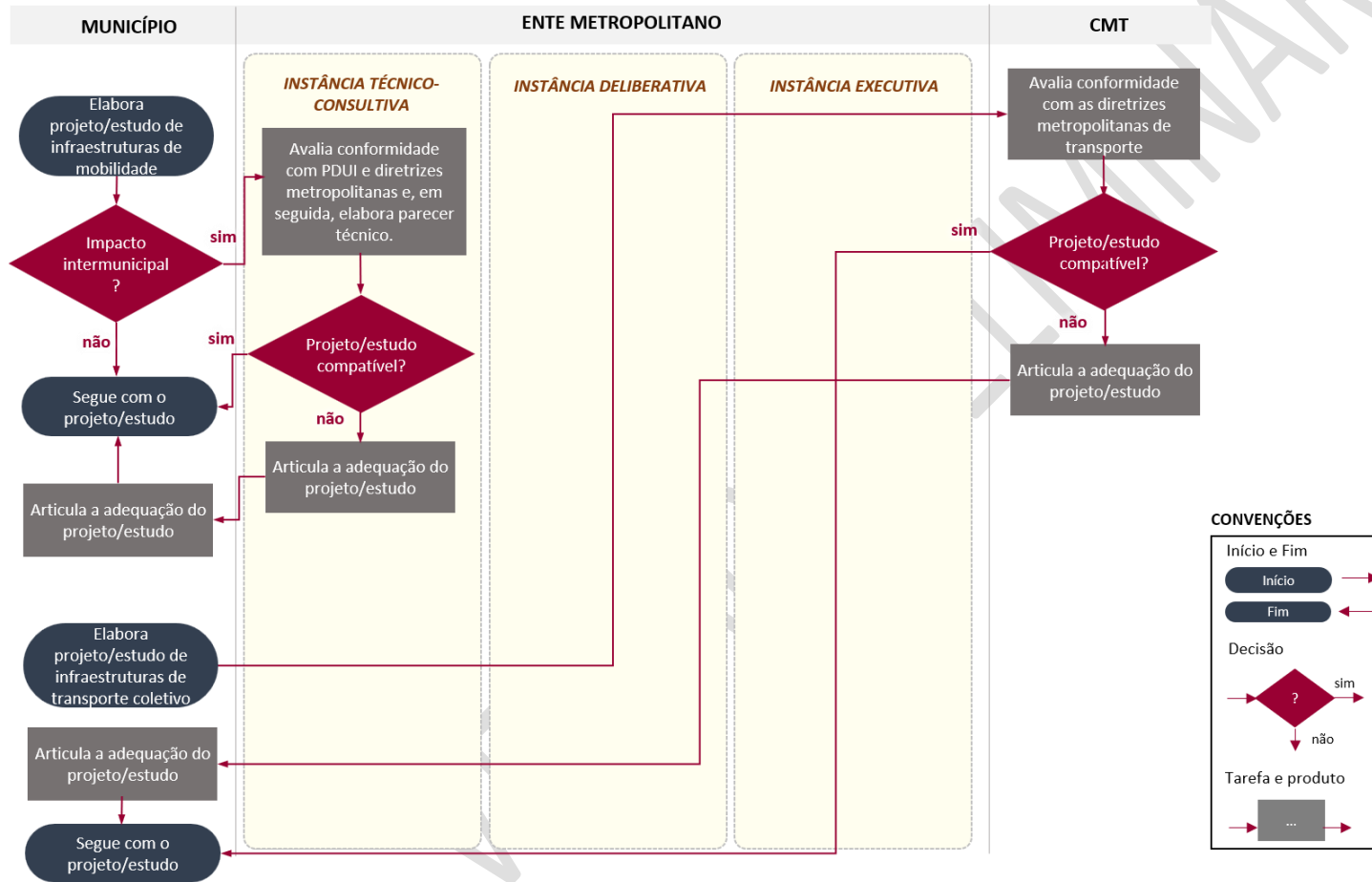
IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE DE RELEVÂNCIA METROPOLITANA	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeituras Municipais	Identificar se a infraestrutura ou projeto são de relevância metropolitana, encaminhar a proposta para avaliação. Articular junto ao Ente possíveis adequações.
Entidade Metropolitana - Instância Técnico-Consultiva	Analisar os estudos/projetos das infraestruturas municipais de impacto metropolitano. Articular com as Prefeituras possíveis readequações. Acompanhar estudo/projetos estaduais e federais de impacto metropolitano, articulando a consideração das diretrizes do PDUI.

IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE MOBILIDADE DE RELEVÂNCIA METROPOLITANA	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Consórcio Metropolitano de Transportes (CMT)	Analisar projetos de equipamentos relacionados ao transporte coletivo.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A seguir, o fluxograma do processo de implementação e aprimoramento de infraestruturas de mobilidade de relevância metropolitana é ilustrado.

Figura 9 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 02: Implementação e aprimoramento de infraestruturas de mobilidade de relevância metropolitana



2.2.4. PROCESSO 03 – ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS PLANOS DE MOBILIDADE MUNICIPAIS

Semelhante à participação metropolitana no acompanhamento dos Planos Diretores Municipais, apresentada nos processos da FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo, a atuação no acompanhamento e revisão de Planos de Mobilidade Municipais (PLANMOB) visa a compatibilização das diretrizes municipais às metropolitanas. Para tanto, o procedimento previsto se assemelha ao proposto para a análise dos PDMs, conforme descrito a seguir.

O início do processo de revisão do PLANMOB deve ser comunicado ao Ente Metropolitano e os produtos resultantes de cada etapa de elaboração devem ser submetidos à sua avaliação, conforme o decorrer do Plano.

Caso o Ente Interfederativo identifique a necessidade de revisão do conteúdo apresentado, ele retornará ao município com suas considerações técnicas. Após as revisões necessárias, o município acionará novamente o Ente, solicitando uma nova análise. Quando aprovado pela Instância Técnico-Consultiva, o PLANMOB poderá ser encaminhado à Câmara Municipal para sua aprovação final e institucionalização, esse processo também deverá ser comunicado ao Ente.

Ressalta-se que durante a elaboração do Plano de Mobilidade Municipal, assim como no desenvolvimento dos Planos Diretores Municipais é definida a hierarquia viária municipal. Caso as Prefeituras Municipais alterem suas hierarquias, em processos externos ao fluxo de revisão dos PDMs ou PLANMOBs, esse processo também deve ser encaminhado ao Ente Metropolitano, conforme detalhado no item 0.

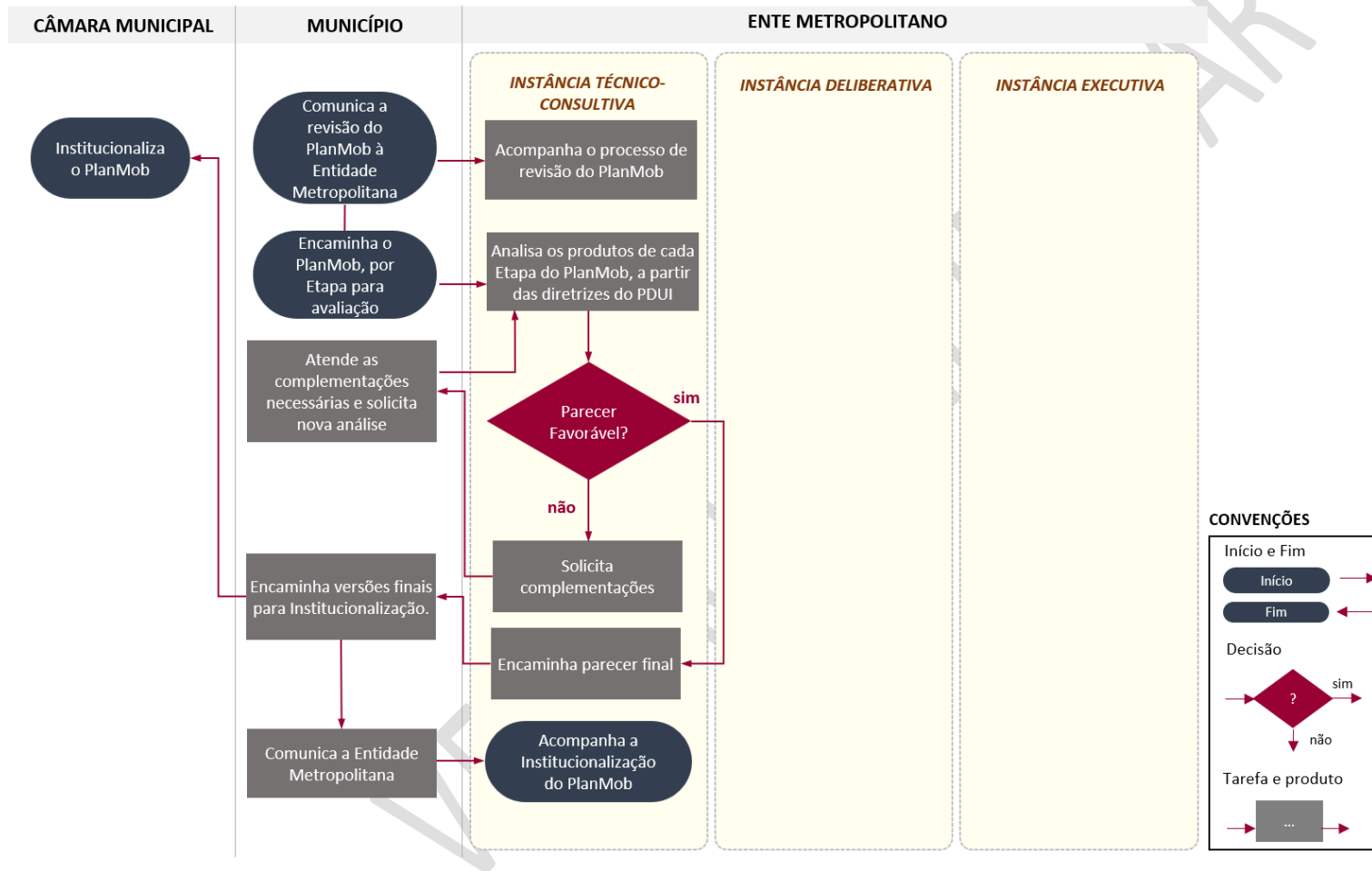
A seguir, listam-se os atores envolvidos nesse processo.

Quadro 21 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 03 – Atores e Atribuições

ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DE MOBILIDADE MUNICIPAIS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeituras Municipais – Secretaria Competente	Submeter a análise os resultados obtidos ao final de cada etapa de elaboração do Plano de Mobilidade Municipal. Informar a Institucionalização do PLANMOB.
Ente Interfederativo: Instância Técnico-Consultiva	Acompanha o processo de elaboração do PLANMOB. Analisa os produtos de cada etapa do PLANMOB. Acompanha a institucionalização do Plano.
Câmara Municipal	Institucionaliza o PLANMOB.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Figura 10 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 03: Elaboração e Revisão dos Planos de Mobilidade Municipais



2.2.5. PROCESSO 04 – ACOMPANHAMENTO DE ALTERAÇÕES DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

Em geral, a definição da hierarquia viária municipal deverá ocorrer em conjunto com a elaboração dos Planos Diretores e de Mobilidade Municipais, os quais deverão ser submetidos à análise do Ente Metropolitano, conforme apontado em processos anteriores.

No caso de alterações ou revisões pontuais sobre a hierarquia viária, a Prefeitura Municipal deverá identificar se alteração em questão é de impacto ou relevância metropolitana. Caso seja, deverá ser solicitada a manifestação do Ente Metropolitano, junto à sua Instância Técnico-Consultiva. A partir das justificativas técnicas apresentadas, o Ente avaliará a compatibilidade da proposta com as diretrizes metropolitanas, solicitando complementações, caso necessário.

Após a avaliação positiva metropolitana, a Prefeitura Municipal poderá seguir com a institucionalização da hierarquia viária, a partir da alteração da lei vigente.

A seguir, listam-se os atores envolvidos no processo e suas atribuições.

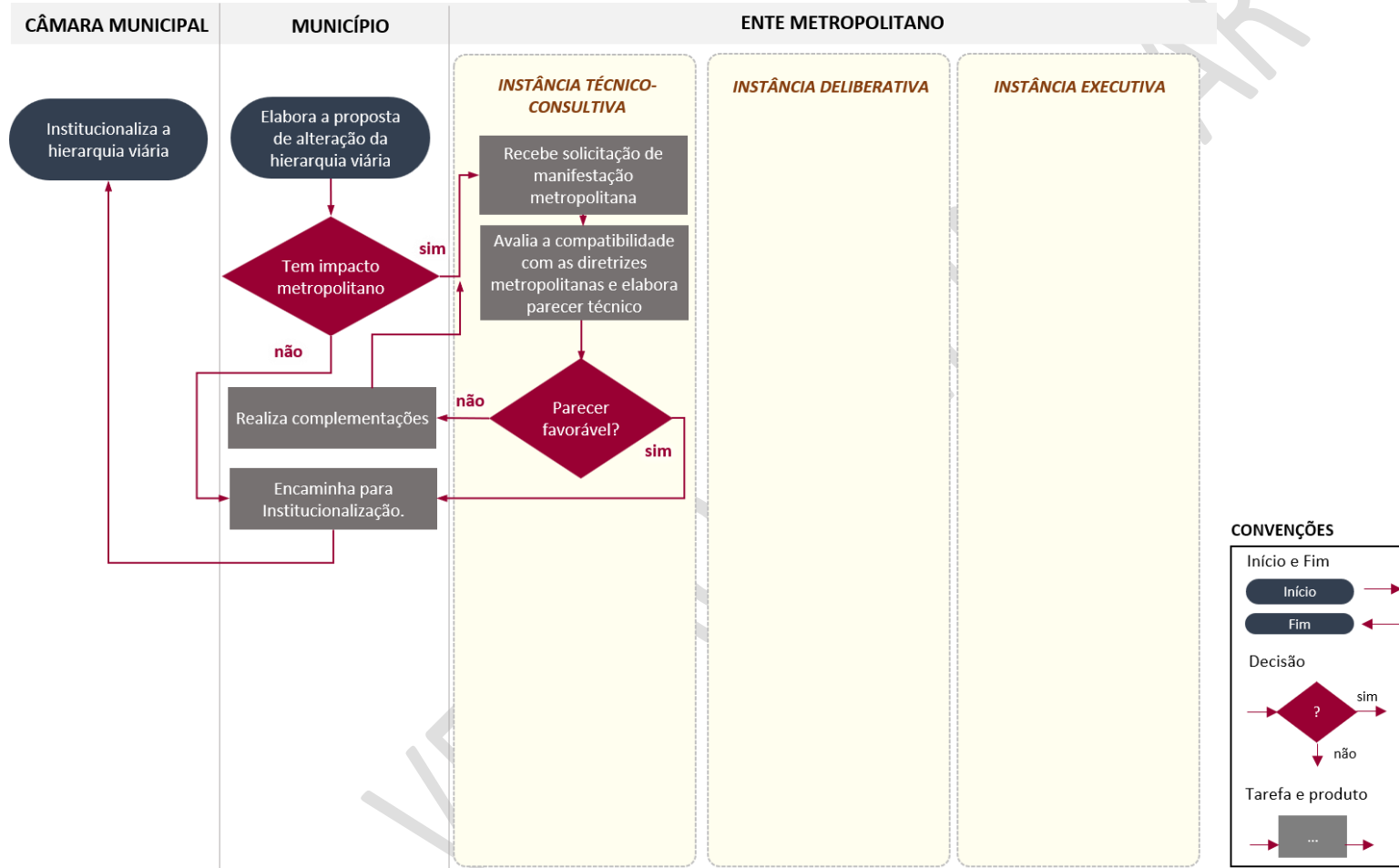
Quadro 22 – FPIC de Mobilidade Metropolitana: Processo 04 – Atores e Atribuições

ACOMPANHAMENTO DE ALTERAÇÕES DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Prefeitura Municipal – Secretaria Competente	Solicita manifestação metropolitana, caso a alteração seja de impacto metropolitano. Encaminha a proposta para institucionalização.
Entidade Metropolitana - Instância Técnico-Consultiva	Analisa a proposta de alteração. Retorna parecer à Prefeitura Municipal.
Câmara Municipal	Institucionaliza a alteração da hierarquia viária.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A seguir, o fluxograma do processo de acompanhamento de alterações da hierarquia viária municipal é ilustrado.

Figura 11 – FPIC de Mobilidade Metropolitana – Fluxograma do Processo 04: Acompanhamento de alterações da hierarquia viária municipal



2.3. FPIC DE MEIO AMBIENTE

2.3.1. PROCESSOS ASSUMIDOS PELA FPIC

Quanto à FPIC de Meio Ambiente, os processos assumidos tomam como base a implementação e efetividade das propostas apresentadas no Subproduto P3C do presente PDUI. De maneira geral, entende-se que o Ente deverá atuar nas seguintes temáticas: Unidades de Conservação e Áreas Estratégicas, Licenciamento Ambiental, Áreas de Risco e Resíduos Sólidos. Dentre essas temáticas, destaca-se a atuação de demais órgãos/instituições ambientais competentes, sendo assim, o papel do Ente Metropolitano estará centrado na articulação desses órgãos e na atuação conjunta, a partir da ótica metropolitana.

Ressalta-se a temática de Recursos Hídricos, também de relevância metropolitana, porém já abarcada nas atribuições das Microrregiões de Saneamento do Estado do Paraná, conforme definido na Lei Complementar Estadual nº 237/2021.

A seguir, listam-se os processos propostos, assim como os atores envolvidos.

Quadro 23 – Processos metropolitanos da FPIC de Meio Ambiente

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
1	Coordenação e Planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e Parques	Diretriz 1 – Subproduto P3C do presente PDUI: Manutenção da biodiversidade metropolitana Ampliação da participação da RM no rateio do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Ecológico. Implantação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).	<ol style="list-style-type: none">1. Entidade Metropolitana: Instância Deliberativo2. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva3. Órgãos /Instituições atuantes– IAT, SEDEST e Secretarias Municipais de Meio Ambiente

Nº	PROCESSO	EMBASAMENTO	ATORES
2	Atuação subsidiária em processos de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos	Resolução nº 107/2020 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná (CEMA-PR). Diretriz 4, proposta 4.2 – Subproduto P3C do presente PDUI: necessidade de delimitação legal das áreas de mananciais da RML.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Parte Interessada 2. Órgão Ambiental Licenciador 3. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva
3	Gestão integrada de áreas de risco	Diretriz 3 – Subproduto P3C do presente PDUI: Coordenação e gestão das informações das áreas de risco metropolitanas.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entidade Metropolitana: Instância Deliberativa 2. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva 3. Entidade Metropolitana: Instância Executiva 4. Órgãos/Instituições atuantes
4	Gestão integrada de áreas de mananciais	Decreto Estadual 10.499/2022. Diretriz 4 - Subproduto P3C do presente PDUI: Constituição do Sistema Metropolitano para a Gestão Integrada de Proteção e Manutenção das Áreas de Mananciais	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva 2. Órgãos/Instituições atuantes 3. Entidade Metropolitana: Instância Deliberativa 4. Entidade Metropolitana: Conselho Gestor dos Mananciais
5	Planejamento da gestão de resíduos sólidos	Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/PR) – Lei Estadual Complementar nº 20.607/2021 Diretriz 5 – Subproduto P3C do presente PDUI: Fomento à gestão eficiente e integrada dos resíduos sólidos.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Entidade Metropolitana: Instância Deliberativa 2. Entidade Metropolitana: Instância Técnico-Consultiva 3. Entidade Metropolitana: Instância Executiva 4. Municípios/Organizações Associadas 5. Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos 6. Órgãos/Instituições atuantes

Fonte: URBTEC™ (2022).

Nos subcapítulos a seguir os processos listados são detalhados, a partir da atribuição de seus atores e do fluxo a ser seguido.

2.3.2. PROCESSO 01 – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DE UCs, AEs E PARQUES

A coordenação e o planejamento de Unidades de Conservação (UCs), Áreas Estratégicas (AEs) e Parques Urbanos e Lineares visa a manutenção da biodiversidade metropolitana, a partir da atuação conjunta entre o Ente Metropolitano e demais órgãos e instituições com a competência de implantar os instrumentos em questão, como IAT, SEDEST e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Nesse sentido, destaca-se a proposta 1.1 da Diretriz 1, contida no subproduto P3C do presente PDUI, em que é prevista a identificação e o cadastro de remanescentes florestais de relevância regional, passíveis de implantação de Unidades de Conservação, Parques ou Áreas Estratégicas. A partir dessa identificação e mapeamento, a atuação metropolitana junto aos órgãos/instituições com a competência de implantar esses instrumentos, é subsidiada. Para tanto, evidencia-se também a articulação com os municípios metropolitanos, a partir do estímulo à implantação desses instrumentos em especial em prol da conservação de áreas relevantes ao abastecimento hídrico.

Ademais, como meio de reforço da relevância ambiental do território metropolitano, o Ente tomará como referência o Macrozoneamento Metropolitano. Em sua versão preliminar, proposta no Subproduto P3D do PDUI, o Macrozoneamento demarca as áreas de relevância ambiental nas Macrozonas de Conservação Ambiental, Mananciais de Superfície, Interesse de Recursos Naturais e Conservação do Território Indígena.

Entende-se que a proposta 1.1, assim como a atualizações nas UCs, AEs ou Parques, incidentes sobre a RML, implica na atualização do Macrozoneamento Metropolitano, mantendo seu caráter de referência. Sendo assim, o presente processo relaciona-se ao Processo 04 da FPIC de Uso do Solo (item 2.1.4), visto que tais atualizações deverão ser contempladas também nos Planos Diretores Municipais.

Dentre os objetivos dessa atuação está o aumento da participação da RML no rateio do ICMS Ecológico, fator biodiversidade, conforme previsto na proposta 1.2 do subproduto supracitado. O ICMS Ecológico, dado pela Lei Complementar Estadual nº

59/ 1991, é um dos instrumentos da Política Ambiental do Estado do Paraná para compensar municípios que são onerados pela restrição de uso do território, a fim de se garantir a conservação do patrimônio natural. Tal objetivo otimiza a articulação com os municípios metropolitanos, na definição de novas áreas de conservação.

Como instrumento de compensação, considera-se ainda o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), evidenciado pela incidência na RML — e consequente inserção no Macrozoneamento Metropolitano — das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade (AECR), definidas pelo IAT. A Resolução Conjunta SEMA/IAP n° 05/2009, em seu Art. 4º, estabelece incentivos econômicos para proprietários inseridos nessas áreas, por meio do PSA, desde que atendidos critérios específicos. Tal previsão ainda não foi implantada, portanto, dentre o processo de coordenação metropolitana, considera-se a atuação na articulação dessa implantação.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para o processo.

Quadro 24 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 01 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DE UCs, AEs E PARQUES	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Deliberativa	Aprova o PDUI, o Macrozoneamento Metropolitano e o orçamento metropolitano. Articulação da implantação do PSA e definição de seus critérios.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Elabora e/ou contrata estudos e projetos. Coordena o planejamento. Orienta os órgãos/instituições atuantes na implantação das estratégias.
Entidade Metropolitana – Instância Executiva	Aprova movimentações financeiras.

PROCESSO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO DE UCs, AEs E PARQUES	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Órgãos/Instituições atuantes – IAT, SEDEST e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.	Implantam UCs, AEs e Parques. Implanta o PSA.

Fonte: URBTEC™ (2022).

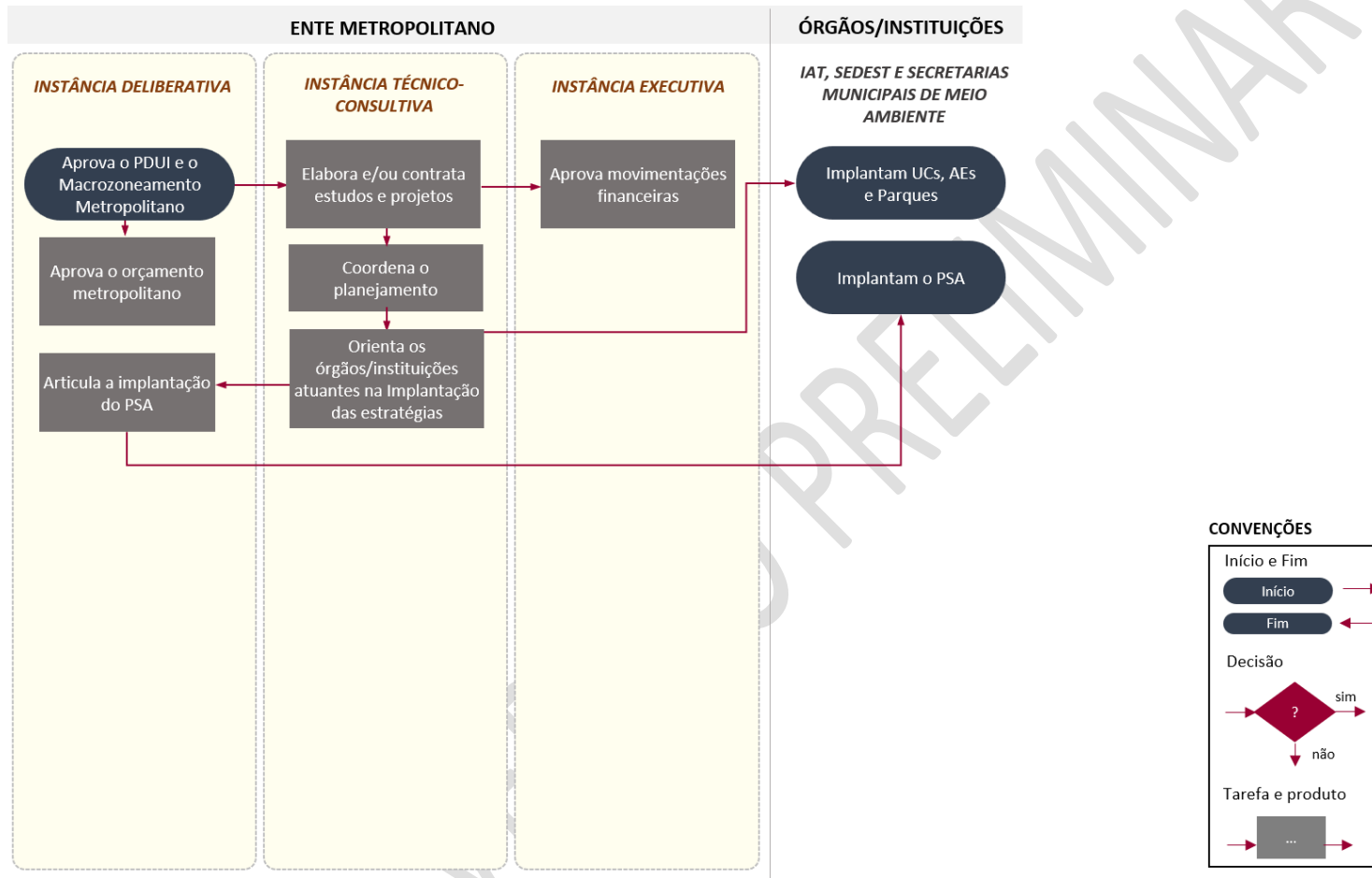
O processo parte, portanto, da aprovação do PDUI e do Macrozoneamento Metropolitano, como ferramentas de orientação, pela Instância Deliberativa da Entidade Metropolitana. Em complementação, a partir da Instância Técnico-Consultiva, são elaborados ou contratados estudos, em especial de identificação e cadastro de remanescentes florestais de relevância metropolitana, como citado anteriormente. Esses estudos devem ser contemplados no orçamento metropolitano, a ser aprovado pela Instância Deliberativa, já as movimentações financeiras implicadas em sua realização devem ser aprovadas pela Instância Executiva.

Com base nesses estudos, a Instância Técnico-Consultiva consolida o planejamento das áreas em questão, orientando tecnicamente os demais órgãos/instituições atuantes na definição de novas UCs, AEs ou parques.

Dentre o processo, será articulada ainda a implantação PSA, por parte da Instância Deliberativa, acordando junto ao IAT, SEDEST e municípios os critérios a serem seguidos e as ações implicadas na aplicação do instrumento.

A seguir, o fluxo proposto para o processo é ilustrado.

Figura 12 – FPIC de Planejamento Territorial e Uso do Solo – Fluxograma do Processo 06: Administração do Sistema de Informações Metropolitanas



2.3.3. PROCESSO 02 – ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS

No Estado do Paraná o IAT é a Instituição responsável pelo licenciamento ambiental, podendo os municípios assumirem parte dessa atribuição, para atividades específicas, conforme disposto na Resolução nº 88/2013 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Paraná (CEMA-PR). Na RML, atualmente o único município a assumir esse processo foi o polo Londrina.

A partir da Resolução nº 107/2020, também do CEMA-PR, Art. 11, são definidos órgãos específicos que podem ser consultados pelo órgão ambiental licenciador. No âmbito metropolitano, há o precedente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), definida no inciso II como o órgão de consulta no caso de atividades ou empreendimentos localizados em áreas de mananciais da Região Metropolitana.

Entende-se que o mesmo deve ser definido para a RML. Para tanto, conforme exposto no Subproduto P3C do presente PDUI (Diretriz 4, proposta 4.2), é necessária a definição legal das áreas de mananciais da RML, a partir da promulgação de um Decreto Estadual. Portanto, para atuar subsidiariamente nos processos de licenciamento ambiental, inicialmente o Ente Metropolitano deverá elaborar estudos de embasamento desse Decreto, para então, articular a partir da Instância Deliberativa sua promulgação e consequente atualização das resoluções do CEMA-PR.

Quanto à previsão da manifestação metropolitana, recomenda-se também a inclusão da atuação subsidiária do Ente Metropolitano em processos de outorga de recursos hídricos. Apesar dessa atuação não ser legalmente prevista, sua necessidade é evidenciada a partir da tendência de sobrecarga dos recursos hídricos metropolitanos e a consequente necessidade de controle de usos e atividades contribuintes para essa tendência, conforme diagnosticado no subproduto P3C do PDUI. Ademais, destaca-se ainda a inter-relação entre os processos de outorga de recursos hídricos e licenciamentos ambientais, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.957/2014, Art. 11.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para o processo.

Quadro 25 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 02 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE ATUAÇÃO SUBSIDIÁRIA EM PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Parte Interessada	Inicia o processo junto ao órgão ambiental licenciador. Recebe o parecer de retorno.
Órgão Ambiental Licenciador	Administra os processos de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos. Determina a necessidade de manifestação metropolitana, com base nas normativas vigentes. Consulta o Ente Interfederativo se necessário. Retorna o parecer final à parte interessada.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Recebe solicitações de manifestação. Retorna o parecer metropolitano.

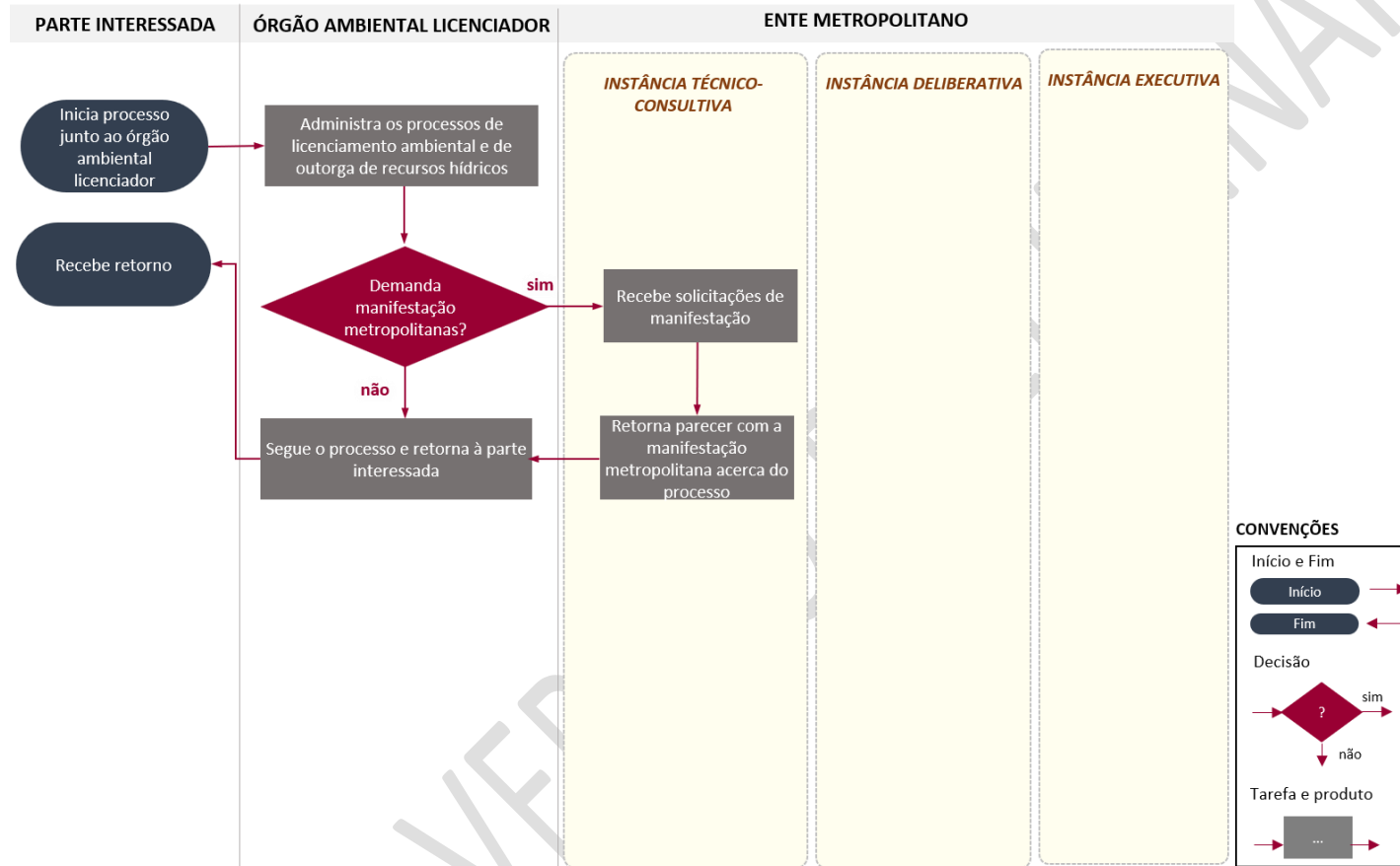
Fonte: URBTEC™ (2022).

O processo tem início com a solicitação da parte interessada, junto ao Órgão Ambiental Licenciador. Caberá ao Órgão analisar a necessidade de manifestação metropolitana, com base nas normativas metropolitanas, conforme citado anteriormente. Em caso positivo, o órgão acionará a Instância Técnico-Consultiva, solicitando a manifestação.

A partir da Instância Técnico-Consultiva, será elaborado o parecer metropolitano e em seguida retornado ao órgão solicitante, que por sua vez, retornará à parte interessada.

A seguir, o fluxo proposto para o processo é ilustrado.

Figura 13 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 02: Atuação subsidiária em processos de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos



2.3.4. PROCESSO 03 – GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE RISCO

A atuação da Entidade Metropolitana na gestão integrada das Áreas de Risco está centrada na coordenação das informações acerca da temática, subsidiando novamente as ações dos demais órgãos atuantes – IAT, SEDEST, SEAB, Defesa Civil e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

Sendo assim, destarte essa atuação demanda a realização de estudos e implantação de programas de aprimoramento das informações das áreas de risco metropolitanas, como: (1) Implantação do Programa de Geração de Informações Básicas e Cartográficas, (2) Mapeamento Metropolitano de Aptidão Geoambiental, (3) Implementação do Programa de Recuperação de Áreas de Risco. Tais ações são previstas na diretriz 3 do subproduto P3C do presente PDUI.

Os dados resultantes dessas ações serão armazenados e publicitados a partir do Sistema Metropolitano de Monitoramento das Áreas de Risco e Alerta às Situações de Eventos Críticos (SMMARA), com implementação também prevista como uma atividade do Ente Metropolitano. Entende-se que esse sistema é interno ao sistema geral metropolitano, o SIM, descrito no item 2.1.6.

Por sua vez, os demais órgãos/instituições atuantes contribuem como a geração das informações e participam da implementação dos programas, sendo também usuários e administradores do SMMARA.

Ressalta-se que as informações a serem geradas podem contribuir também para a manifestação metropolitana na atuação subsidiária em processos de licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos, apresentada no item anterior.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para o processo.

Quadro 26 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 03 – Atores e Atribuições

PROCESSO DE GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE RISCO	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Deliberativa	Aprova o PDUI e o orçamento metropolitano.

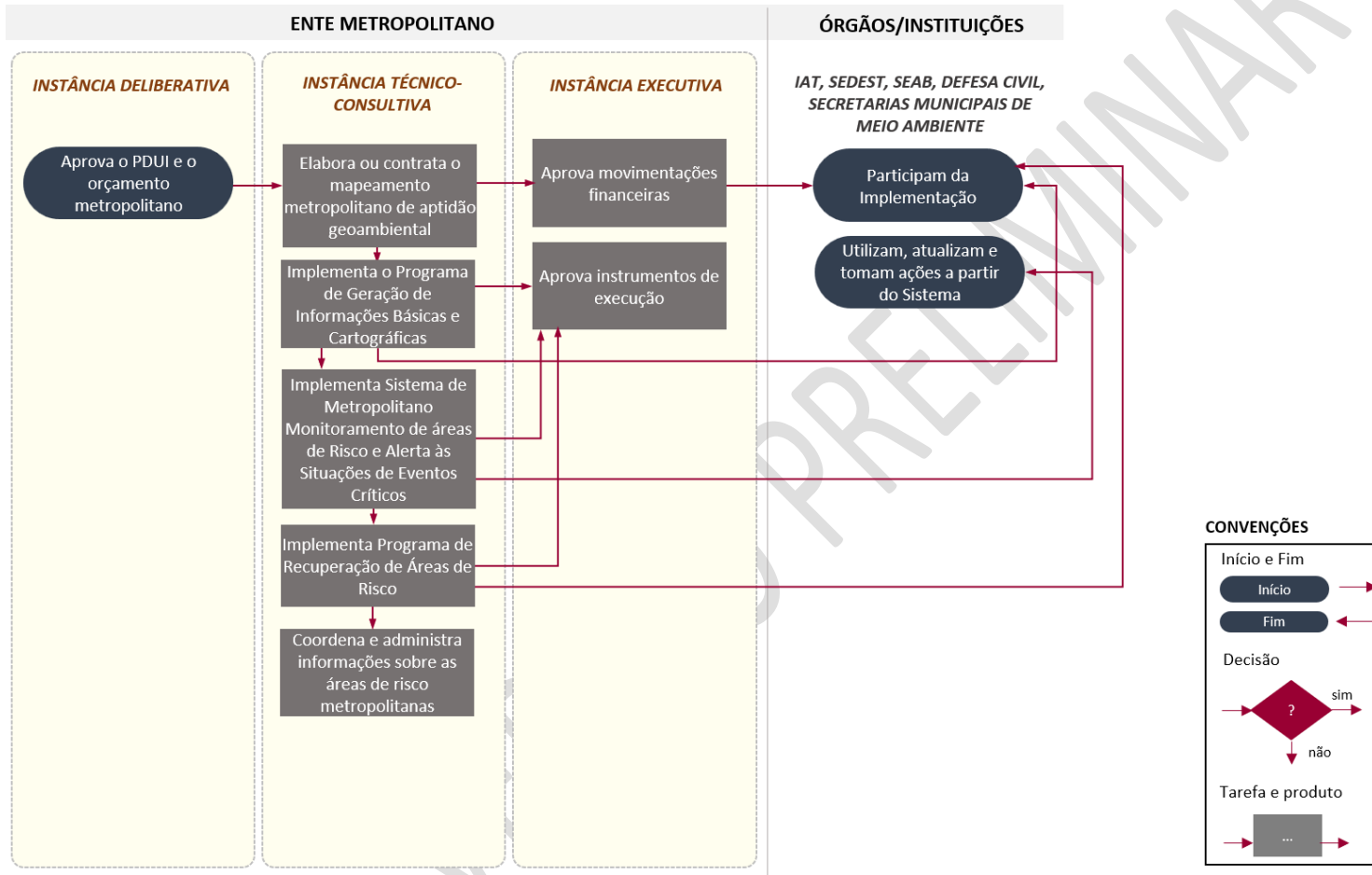
PROCESSO DE GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE RISCO	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Elabora ou contrata o mapeamento metropolitano de aptidão geoambiental. Implementa os programas de geração de informações e recuperação de áreas de risco. Implementa o SMMARA. Coordena e administra informações sobre as áreas de risco metropolitanas.
Entidade Metropolitana – Instância Executiva	Aprova movimentações financeiras para realização dos estudos. Aprova os instrumentos de execução dos programas.
Órgãos/Instituições atuantes – IAT, SEDEST, SEAB, Defesa Civil e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.	Participam da implementação dos programas. Atualizam, utilizam o SMMARA e tomam ações com base no Sistema.

Fonte: URBTEC™ (2022).

Visto que se embasa na execução de ações previstas no PDUI, o processo parte, portanto, da aprovação do Plano e do orçamento metropolitano pela Instância Deliberativa. Com isso, a Instância Técnico-Consultiva é responsável pela implementação dos programas em questão e elaboração e/ou contratação dos estudos. Para isso, a Instância Executiva deve aprovar as movimentações financeiras implicadas, assim como os instrumentos de execução dos programas.

Os demais órgãos atuantes participam da implementação dos programas e fazem uso do SMMARA. A seguir, o fluxo do processo é ilustrado.

Figura 14 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 03: Gestão Integrada de Áreas de Risco



2.3.5. PROCESSO 04 – GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE MANANCIAIS

A atuação metropolitana na gestão integrada de áreas de mananciais tem enfoque na aplicação de instrumentos de regulação do uso do solo dessas áreas. Para a fixação desses instrumentos, recomenda-se a criação de um Conselho Gestor de Mananciais (CGM), figura colegiada com papel deliberativo, consultivo e normativo — somente no que compete a temática em questão — atrelado e submetido à Instância Deliberativa do Ente Metropolitano. O CGM estaria então dedicado às normativas das áreas de mananciais, assumindo, portanto, a função de elaborar políticas públicas acerca da qualidade ambiental das áreas de proteção ambiental dos recursos hídricos, considerados como de mananciais para o abastecimento público de água potável.

Como instrumentos aplicáveis em prol da regulação do solo e manutenção da qualidade ambiental toma-se como base a experiência da Região Metropolitana de Curitiba, em que a gestão das áreas de mananciais se apoia no Plano de Proteção e Reordenamento Territorial em Áreas de Proteção dos Mananciais (PPART) e nas Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs). Ademais, conforme colocado no item 2.3.3, se faz necessário também a promulgação de um Decreto Estadual com a definição das áreas de mananciais metropolitanas. Visando subsidiar essas ações há, ainda, a possibilidade de proposição de um Fundo de Preservação dos Mananciais, sob gestão do CGM.

A elaboração e aplicação do conjunto desses instrumentos seriam abarcadas a partir da instituição legal de um Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais (SIGPROM), definido em lei estadual. Visto o objetivo de regulação do solo, as normativas resultantes também seriam considerada nos processos de anuência prévia de parcelamentos urbanos (item 2.1.2) e atuação subsidiária em licenciamentos ambientais e outorgas de recursos hídricos (item 2.3.3), assim como na implantação do PSA (item 2.3.2). Além disso, a promulgação das normativas, em especial da definição de UTPs, implica na atualização do Macrozoneamento Metropolitano.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para o processo.

Quadro 27 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 04 – Atores e Atribuições

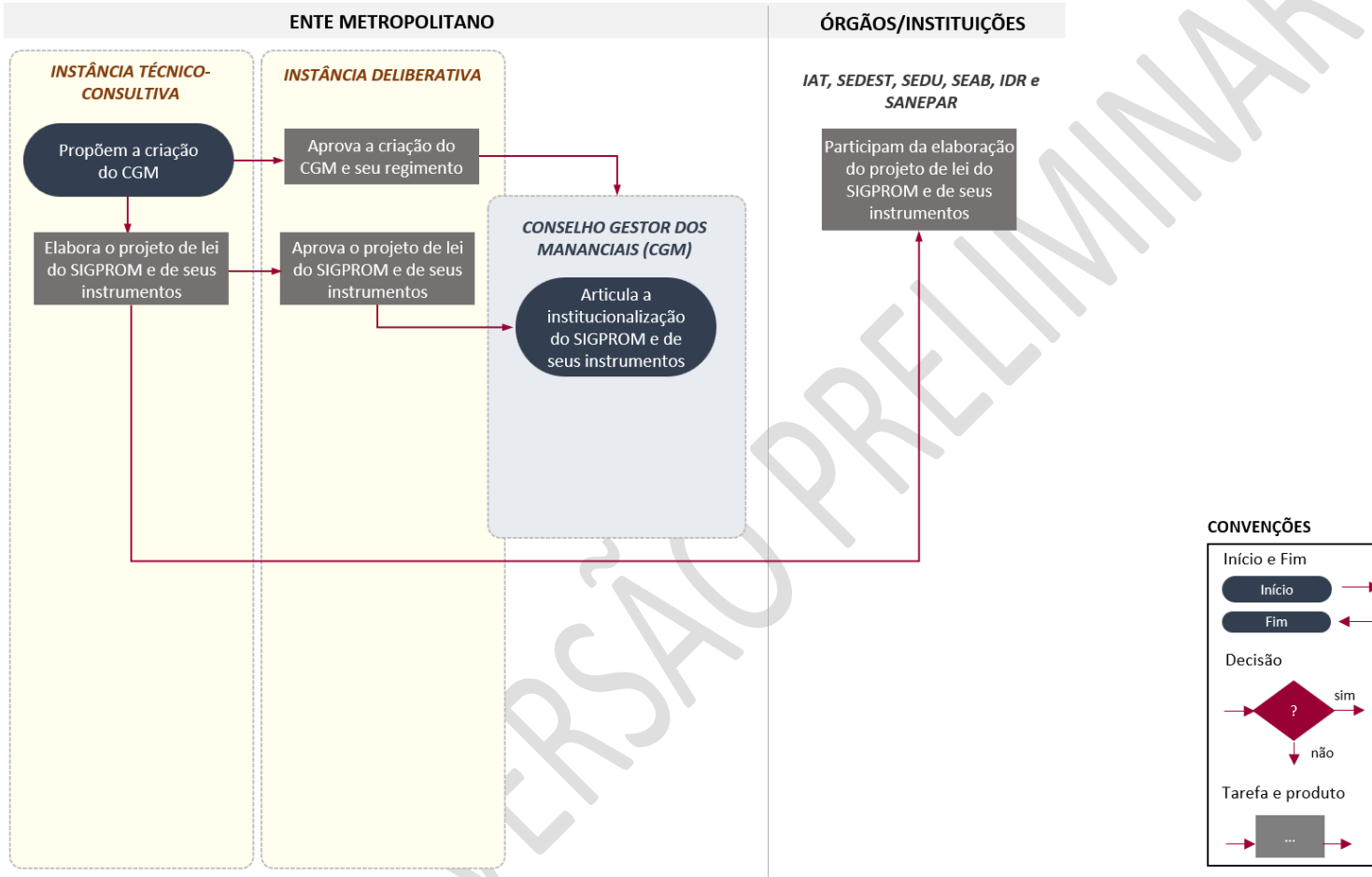
PROCESSO DE GESTÃO INTEGRADA DE ÁREAS DE MANANCIAIS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Propõem a criação do CGM. Propõem e elabora o projeto de lei de criação do SIGPROM, junto ao seu conjunto de instrumentos (PPART, UTPs, Decreto Estadual de Mananciais e Fundo de Preservação dos Mananciais).
Entidade Metropolitana – Instância Deliberativa	Aprova a criação do CGM e seu regimento. Aprova a minuta de lei do SIGPROM e de seus instrumentos.
Entidade Metropolitana – Conselho Gestor dos Mananciais	Articula a institucionalização do SIGPROM e de seus instrumentos.
Órgãos/Instituições atuantes – IAT, SEDEST, SEDU, SEAB, IDR e SANEPAR.	Participam da elaboração do projeto de lei do SIGPROM e de seus instrumentos.

Fonte: URBTEC™ (2022).

O processo tem início a partir da Instância Técnico-Consultiva da Entidade Metropolitana, responsável pela proposição do CGM e pela elaboração do projeto de lei do SIGPROM, assim como de seus instrumentos. Os demais órgãos/instituições atuantes participam dessa elaboração. Em seguida, cabe à Instância Deliberativa aprovar a criação do CGM e de seu regimento, junto à minuta de lei do SIGPROM. Uma vez instituído, o CGM se torna responsável pela articulação da institucionalização do SIGPROM e seus instrumentos.

A seguir, o fluxo proposto para o processo é ilustrado.

Figura 15 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 04: Gestão Integrada de Áreas de Mananciais



2.3.6. PROCESSO 05 – PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A atuação metropolitana no planejamento da gestão de resíduos sólidos está voltada ao fomento e garantia do planejamento regional e integrado, às vistas do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS/PR) — Lei Estadual Complementar n° 20.607/2021.

Para tanto, são previstas diferentes ações do Ente Metropolitano, em conformidade com o proposto no subproduto P3C do PDUI (Diretriz 5), abrangendo:

1. Suporte à municípios de menor capacidade técnica, financeira e operacional no que compete à gestão de resíduos sólidos
2. Elaboração e/ou contratação do Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos (PMRS) alinhado ao PDUI — conforme previsto no Art. 9° do PERS/PR.
3. Participação e acompanhamento dos Planos Municipais e Intermunicipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
4. Acompanhamento da implementação das metas e cronograma do PERS/PR.
5. Promoção da gestão consorciada de resíduos sólidos entre os municípios da RML — conforme previsto no Art. 7° do PERS/PR.

O suporte aos municípios (1) parte da solicitação municipal e depende da aprovação da Instância Deliberativa, com as formas de apoio a serem propostas pela Instância Técnico-Consultiva e aprovação do instrumento de suporte pela Instância Executiva.

Já a elaboração do PMRS (2) e o acompanhamentos dos Planos Municipais e Intermunicipais (3) segue um fluxo semelhante ao acompanhamento de Planos Diretores Municipais (item 2.1.4). Tal acompanhamento toma como referência o próprio PMRS, assim como o PDUI, garantindo nos demais Planos a compatibilidade com as diretrizes metropolitanas. A elaboração do PMRS, prevista no PDUI, é aprovada pela Instância Deliberativa. Já a própria elaboração, ou contratação, é de responsabilidade da Instância Técnico-Consultiva, enquanto à Instância Executiva cabe a aprovação das movimentações financeiras necessárias.

Por sua vez, a promoção da gestão consorciada de resíduos sólidos (5) se alinha às estratégias do PERS/PR, assim como à ação 1 listada acima, visto que tem a capacidade de beneficiar municípios menos equipados para essa gestão. Portanto, é prevista a criação de um futuro Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos (CMRS) responsável pela gestão integrada da temática, alinhado ao planejamento do Ente Metropolitano.

A seguir, é detalhada a atribuição dos atores indicados para o processo.

Quadro 28 – FPIC de Meio Ambiente: Processo 05 – Atores e Atribuições

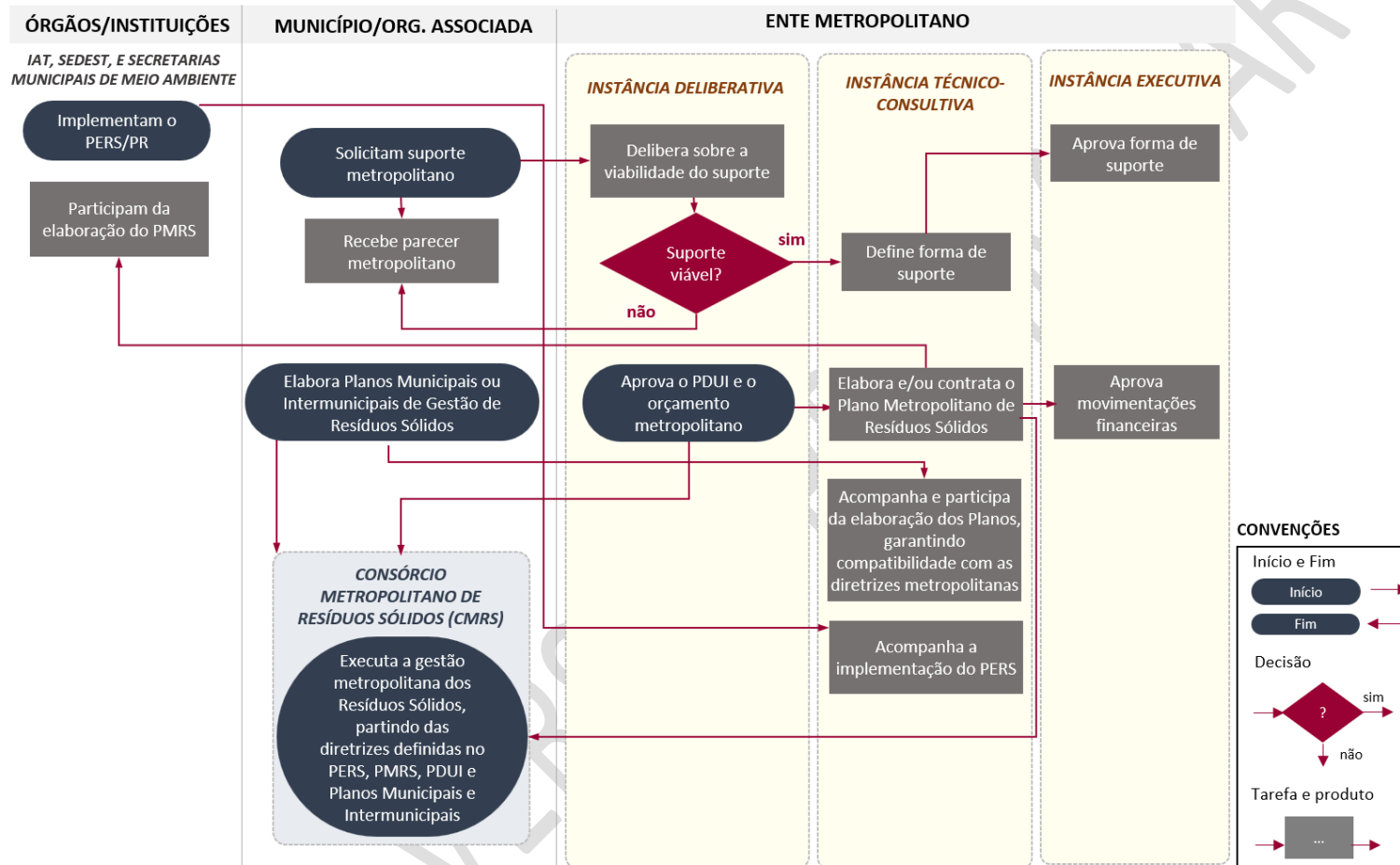
PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Entidade Metropolitana – Instância Deliberativa	Delibera sobre a possibilidade de suporte aos municípios. Aprova o PDUI e o orçamento metropolitano.
Entidade Metropolitana – Instância Técnico-Consultiva	Define as formas de suporte aos municípios. Elabora e/ou contrata o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos (PMRS). Acompanha e participa de Planos Municipais ou Intermunicipais de Resíduos Sólidos. Acompanha a implementação do PERS/PR.
Entidade Metropolitana – Instância Executiva	Aprova as formas de suporte aos municípios. Aprova movimentações financeiras.
Municípios/Organização Associada	Solicita suporte ao Ente Metropolitano. Elabora Planos Municipais ou Intermunicipais de Resíduos Sólidos.
Consórcio Metropolitano de Resíduos Sólidos (CMRS)	Executa a gestão de resíduos sólidos, com base nas diretrizes do PERS/PR, PDUI, PMRS e demais Planos Municipais e Intermunicipais.

PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
ATORES	ATRIBUIÇÕES
Órgãos/Instituições atuantes – IAT, SEDEST e Secretarias Municipais de Meio Ambiente.	Implementam o PERS/PR. Participam da elaboração do PMRS.

Fonte: URBTEC™ (2022).

A seguir, o fluxo proposto para o processo é ilustrado.

Figura 16 – FPIC de Meio Ambiente – Fluxograma do Processo 05: Planejamento da Gestão de Resíduos Sólidos



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório corresponde à versão preliminar do *Produto 05 – Modelo de Governança Interfederativa*, pertencente à Etapa 05 de elaboração do PDUI da Região Metropolitana de Londrina.

Ressalta-se a relação do conteúdo apresentado com as Etapas anteriores, evidenciada a partir da interdependência da governança metropolitana com os processos de gestão das FPICs, com os custos e responsabilidades dos integrantes metropolitanos e com a definição do recorte territorial metropolitano. Sendo assim, a leitura conjunta desses conteúdos é essencial na tomada de decisões metropolitanas e na definição de sua configuração final, por parte de seus atores, visto que a determinação, por exemplo, dos modelos de rateio é dependente do número de municípios integrantes da Região Metropolitana.

É importante frisar, ainda, o cerne da definição da Governança Metropolitana e sua relevância, dada que sua materialização é representativa do objetivo de integração da gestão urbana e regional da formação geopolítica de Regiões Metropolitanas.

Para tanto, em prol de sua consolidação e validação, a versão preliminar do Produto 05 será apresentada em eventos públicos e técnicos, com o objetivo de subsidiar seu aprimoramento junto aos atores metropolitanos. Dentre os eventos previstos, destaca-se a Oficina Técnica 04 e a 3ª Audiência Pública. Após a validação do Produto, o relatório terá acrescido em sua composição os Subprodutos P5B e P5C, contemplando as contribuições recebidas e as alterações realizadas no aprimoramento da proposta de Governança Interfederativa. Em seguida, o conteúdo consolidado será apresentada na fase de finalização da elaboração do PDUI, durante a Conferência Metropolitana, conforme preconiza o Termo de Referência.

ANEXO I - ÍNDICE FIRJAN DE GESTÃO FISCAL: ASPECTOS METODOLÓGICOS

O IFGF utiliza-se exclusivamente de estatísticas oficiais declaradas pelos próprios municípios.¹⁷

Esse Índice é composto por quatro indicadores: Autonomia, Gastos com Pessoal, Liquidez e Investimentos, conforme especificados na Figura 17.

Figura 17 - Indicadores do Índice Firjan de Gestão Fiscal

Autonomia	Gastos com pessoal	Liquidez	Investimentos
Capacidade de financiar a estrutura administrativa	Grau de rigidez do orçamento	Cumprimento das obrigações financeiras	Capacidade de gerar bem-estar e competitividade
$\frac{\text{Receita Local - Estrut Admin}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Gastos com Pessoal}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Caixa - Restos a Pagar}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$	$\frac{\text{Investimentos}}{\text{Receita Total}}$

Fonte: Firjan, 2019b.

Os descritivos desses indicadores são os seguintes:

- Autonomia = (Receitas ligadas à atividade econômica do município¹⁸ - Custo de manutenção da Câmara de Vereadores e da função Administrativa do Poder

¹⁷ “Conforme estabelecido pelo Artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), os municípios devem encaminhar suas contas para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o dia 30 de Abril do ano seguinte ao exercício de referência, a partir de quando o órgão dispõe de 60 dias para disponibilizá-las ao público, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Esta ferramenta consolida informações contábeis, financeiras e estatísticas fiscais oriundas de um universo que compreende 5.568 Municípios, 26 Estados, o Distrito Federal e a União. O Siconfi é a principal fonte de dados sobre as administrações públicas municipais e estaduais. Por isso, foi utilizado como referência para o cálculo do IFGF, que analisa as contas dos municípios entre os anos 2013 e 2018” (FIRJAN, 2019b, p. 2).

¹⁸ Segundo a FIRJAN (2019b, p. 3), “além das receitas de arrecadação própria (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias), também são contabilizadas as transferências devolutivas de ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, que estão diretamente ligadas à economia local”.

Executivo¹⁹/Receita Corrente Líquida.²⁰

[Esse indicador] evidencia um dos pontos mais críticos para a gestão fiscal eficiente das prefeituras: a baixa capacidade de se sustentarem. [...] quanto mais próximo de zero o IFGF Autonomia do município, menor a capacidade dele em gerar receitas locais para arcar com os custos de sua estrutura administrativa (FIRJAN, 2019b).

- IFGF Gasto com Pessoal = Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses/
/Receita Corrente Líquida.

O IFGF Gastos com Pessoal busca avaliar o comprometimento das receitas com as despesas de pessoal. A fórmula de cálculo é idêntica à utilizada para apuração dos limites da LRF. Com o objetivo de penalizar os municípios que descumpriram os limites impostos pela LRF, o IFGF considera como nota de corte o teto oficial para os gastos com funcionalismo estabelecido por aquela lei: 60% da RCL. Ou seja, o município que superar os 60% receberá zero no IFGF Gastos com Pessoal (FIRJAN, 2019b, p. 4);

- IFGF Liquidez = (Caixa e equivalentes de Caixa - Restos a Pagar inscritos no ano)
/Receita Corrente Líquida.

[...] os restos a pagar passaram a ser utilizados pelos municípios como uma forma de financiamento, através da simples postergação de despesas já contratadas para outros anos, gerando assim um problema de liquidez para as prefeituras. Visando estancar essa prática, a LRF estabeleceu que, em último ano de mandato, a gestão municipal possua recursos financeiros suficientes para fazer frente às despesas que foram postergadas para o ano seguinte. Com base nessa lógica foi construído o IFGF Liquidez. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, menos o município está postergando pagamentos para o exercício seguinte sem a devida cobertura [...] (FIRJAN, 2019b, p. 5-6); e

- IFGF Investimentos = Investimentos/Receita Total. O objetivo desse Índice é avaliar a capacidade de investimentos das Prefeituras Municipais.

Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população. [...] Estabeleceu-se uma nota de corte para este indicador: **para os municípios que investiram mais de 12% da sua Receita Total foi atribuída nota 1,00**. Na leitura dos resultados, quanto mais próximo de 1,00, mais investimentos foram realizados pelas prefeituras (FIRJAN, 2019b, p. 6).

¹⁹ Segundo a FIRJAN (2019b, p. 3), “é importante frisar que não são contabilizadas nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras”.

²⁰ Receita Corrente Líquida = Receita Corrente – (Contribuições para Regime Próprio do Servidor Público + Deduções para o FUNDEB + Compensação entre Regimes Previdenciários).

No cômputo do IFGF Geral, os quatro primeiros Índices acima especificados possuem peso 22,5% e o último, 10,0%. “Isto se deve ao fato de que para a grande maioria dos municípios brasileiros o endividamento de longo prazo não é utilizado como forma de financiamento” (FIRJAN, 2017, p. 3).

Segundo a FIRJAN, “a leitura dos resultados é bastante simples: a pontuação varia entre 0 e 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em observação” (FIRJAN, 2019a). Outra importante característica do IFGF é que sua metodologia permite tanto comparação relativa quanto absoluta, isto é, “o índice não se restringe a uma fotografia anual, podendo ser comparado ao longo dos anos” (FIRJAN, 2019a).

Com o objetivo de estabelecer valores de referência que facilitem a análise, foram convencionados quatro conceitos para o IFGF:

- Gestão de Excelência: resultados superiores a 0,8;
- Boa Gestão: resultados entre 0,6 e 0,8 pontos;
- Gestão em Dificuldades: resultados entre 0,4 e 0,6; e
- Gestão Crítica: resultados e inferiores a 0,4.

Os resultados disponíveis referentes ao IFGF são reletivos ao período 2013-2018.²¹

²¹ Os dados IFGF para o período 2013-2018 se referem aos sistematizados conforme a Metodologia IFGF 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, C.M. Serviços Sociais Autônomos e a Administração Pública Brasileira. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**. Ano 9, n.37, p. 175 – 199. Belo Horizonte, 2009.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19/10/2021.

BRASIL. **Lei Federal 11.107 de 2005**. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 2005. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm>. Acesso em: 09/09/2022.

BRASIL. **Decreto Lei 200 de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1967. Disponível em: < DEL 200 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 09/09/2022.

BRASIL. **Lei Complementar nº 14 de 8 de junho de 1973**. Estabelece as regiões metropolitanas de São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife, Salvador, Curitiba, Belém e Fortaleza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19/10/2011.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015**. Institui o Estatuto da Metrôpole, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13089.htm>. Acesso em: 19/10/2011.

BRASIL. **Lei nº 14.119, de 13 de Janeiro de 2021**. Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais. Diário Oficial da União: ed. 9, seção 1, p. 7, 14/01/2021.

CUNHA, Dirley. **Formas de realização da função administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração**. JusBrasil, 2014. Disponível em: <<https://dirleydacunhajunior.jusbrasil.com.br/artigos/164522999/formas-de-realizacao-da-funcao-administrativa-centralizacao-descentralizacao-concentracao-e-desconcentracao>> Acesso em: 14/09/2022.

FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice Firjan de Gestão Fiscal: Anexo Metodológico**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <

<https://www.firjan.com.br/data/files/8A/74/92/F4/352ED5100387AAD5F8A809C2/Anexo-Metodologico-IFGF-2017.pdf> >. Acesso em: 07/2021.

FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice Firjan de Gestão Fiscal**. Rio de Janeiro, 2019a. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/ifgf/>>. Acesso em: 07/2021.

FIRJAN - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. **Índice Firjan de Gestão Fiscal: Metodologia**. Rio de Janeiro, 2019b. Disponível em: <<https://www.firjan.com.br/ifgf/metodologia/>>. Acesso em: 07/2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **REGIC - Regiões de Influência das Cidades**. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/redes-geograficas/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html?=&t=o-que-e>>. Acesso em: 19/10/2021.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Institucional: O IBGE. 2022**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/aceso-informacao/institucional/o-ibge.html>> Acesso em: 20/09/2022

Instituto Rio Metr pole – IRM. Sobre: Governan a Metropolitana. 2022. Disponível em: <<http://www.irm.rj.gov.br/sobre.html>> Acesso em: 20/09/2022.

MCID – Minist rio das Cidades. **Conselho das Cidades: Um Exerc cio de Gest o Democr tica**. Bras lia, 2006. Disponível em: <<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Publicacoes/UmExerciciodeGestaoDemocratica.pdf>> Acesso em 11/08/2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 39. ed. S o Paulo: Malheiros, 2013.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar n  107/2009**. Institui a Ag ncia da RMBH. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=107&comp=&ano=2009>>. Acesso em: 18/07/2022.

MODESTO, P. Regi o Metropolitana, Estado e Autonomia Municipal: a governan a interfederativa em quest o. **Revista de Direito Administrativo**. ANO 2016 n  66, 2016.

PARAN . **Decreto Estadual n  698/1995**. Regulamento da Coordena o Metropolitana de Curitiba. Disponível em: <https://www.comec.pr.gov.br/sites/comec/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/decretoestadual_698_95.pdf>. Acesso em: 15/07/2022.

RIO DE JANEIRO. **Projeto de Lei Complementar n  10/2015**. Cria a Ag ncia Executiva da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www.modelarametropole.com.br/wp-content/uploads/2016/08/PLC-10-2015.-1.pdf>>. Acesso em: 18/07/2022.

SEDU - Secretaria De Estado Do Desenvolvimento Urbano E Obras Públicas. Serviço Social Autônomo Paranacidade. **Referências para a Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná.** Vol 1. Curitiba: SEDU/PARANACIDADE, 2017. Disponível em: <<http://www.paranacidade.org.br/>> Acesso em 15 de novembro de 2020.

VERSÃO PRELIMINAR